Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ofício n.º 156/2025/CG/PMA

Alfenas, 25 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Segue anexa resposta ao requerimento nº 83/2025 de autoria do Vereador Gilmar Costa da Silva.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)

Secretaria Municipal de Defesa Social
Rua Jaime Santos, 530, Jardim Aeroporto – Alfenas/MG
CEP 37130 -784 – Tel. (35) 3698.1330

Alfenas/MG,18 de julho de 2025.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 023/2025

De: Superintendência de Trânsito
Para: Secretaria Municipal de Defesa Social (Leonardo Vilela)

Assunto: Resposta ao requerimento nº 83/2025

Em vista das solicitações presentes no requerimento nº 83/2025, no qual demanda diversas informações acerca do transporte coletivo urbano, segue abaixo as informações pleiteadas, bem como os documentos anexos relativos.

1 – Vide 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023, firmado em 04 de agosto de 2023.

2 – Vide estudo técnico em anexo, elaborado em julho/23.

3 – Vide documento em anexo.

4 – O 2º Termo aditivo (doc. em anexo) prevê na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO – a substituição de 15 veículos por veículos novos, bem como a manutenção da idade média máxima da frota em 05 (cinco) anos ao longo de todo o período de remuneração. O Comitê de Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, este instituído pela Portaria nº 235, de 10 de agosto de 2023, apurou a substituição de apenas 05 veículos. Anexo à presente resposta o ofício da Concessionária contendo a justificativa do atraso na entrega dos veículos faltantes.

5 – Em contato com o gerente da empresa Alfetur, este nos informou que todos os veículos estão devidamente licenciados, bem como com seguro vigente.

6 – Conforme Decreto Estadual nº 44.035/05, o qual define o que os veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, detentor de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV na categoria aluguel, projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, dotado de corredor interno para circulação das mesmas, devem ter até quinze anos de uso, contados a partir da data de fabricação do veículo constante no CRLV;

Marcelo P Lopes da Cruz
Superintendente de Trânsito
Alfenas MG

7 – Em contato com o gerente da empresa Alfetur, este nos informou que todos os veículos estão com a manutenção em dia. Não há envio de relatórios ou comprovantes de manutenção dos referidos veículos para esta superintendência. Quando o veículo entra em manutenção há substituição por um reserva.

8 – Em contato com o gerente da empresa Alfetur, este nos informou que todos os funcionários possuem curso de capacitação, estando toda a documentação em posse da referida empresa.

9 – Em contato com o gerente da empresa Alfetur, este nos informou que as rotas e horários estão funcionando normalmente.

10 – Em contato com o gerente da empresa Alfetur, este nos informou que todos os funcionários têm intervalo intrajornada para descanso e alimentação do trabalhador.

11 – O Comitê de Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, este instituído pela Portaria nº 235, de 10 de agosto de 2023, possui a competência definida no art. 2º da Lei Municipal nº 5.227/23, o qual analisa toda documentação pertinente ao pagamento do subsídio mensal, além de realizar a conferência dos odômetros dos veículos periodicamente.

12 – Os usuários são devidamente orientados para protocolarem suas demandas junto à Ouvidoria Municipal. Assim que os processos chegam à Superintendência Municipal de Trânsito, são devidamente atendidos nas proporções cabíveis em legislação e contrato vigentes, contatando diretamente a empresa concessionária para sanar as demandas pertinentes. A empresa Alfetur também recebe diretamente em seus meios de comunicações as devidas informações e as processa diretamente. Sendo assim, existe sim possibilidade de modificação dos horários e das rotas, desde que se apresente pedidos pertinentes e se analise sua viabilidade.

Sendo só, fico a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo P Lopes da Cruz
Superintendente de Trânsito
Alfenas MG

Marcelo Pereira Lopes da Cruz
Superintendente de Trânsito

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023, **que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pela OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ALFENAS, conforme consta do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2003, sob as cláusulas e condições seguintes:**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2003, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, inscrito no CNPJ nº 18.243.220/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Marques Florêncio**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.792.605, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, **ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 18.935.650/0001-94, representada pelo Sr. Mário Vieira da Cunha, portadora da Carteira de Identidade n.º M-49.153 SSP/MG, e do CPF nº 125.404.126-53, denominada **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2003, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.987/95 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a permissão prevista no Edital de Concorrência nº 003/2003 e no Contrato ora aditado, Cláusula Oitava - DO PRAZO DE CONCESSÃO, que estabelece que "o prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da Cláusula Oitava e Nona do presente contrato".

CONSIDERANDO que a Clausula Nona - DO SERVIÇO ADEQUADO, condicionante para a prorrogação da vigência do contrato por igual período, prevê a obrigação de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas";

CONSIDERANDO que o Poder Concedente reconhece o cumprimento das condicionantes para a prorrogação do contrato de concessão, nos termos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que o prazo de vigência de 20 (vinte) anos do contrato de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de passageiros encerra em 08 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o manifesto interesse da concessionária na continuidade e melhoria da prestação de serviços, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de estudos realizados pelo Município, anexados aos autos do contrato;

CONSIDERANDO o princípio da modicidade tarifária e demais critérios ao serviço adequado estabelecido pelo contrato, assim como a previsão legal para o subsídio tarifário previsto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o interesse do Poder Concedente na renovação da frota de veículos, em atendimento às obrigações de eficiência, conforto, segurança e atualidade na prestação de serviços;

CONSIDERANDO a autorização legislativa estatuída na Lei Municipal nº 5.227 de 04 de agosto de 2023,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

As partes repactuam, de comum acordo, a prorrogação da vigência do Contrato de concessão do Serviço de Público de Transporte Coletivo Regular de passageiros no Município de Alfenas, a partir de 08 de agosto de 2023, por mais 20 (vinte) anos, com término em 08 de agosto de 2043.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Fica alterada a Cláusula Décima-Primeira do contrato.

2.1. **RECEITA DA CONCESSIONÁRIA**

Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido (TARIFA PÚBLICA), pelo pagamento pela CONCEDENTE de subsídios públicos necessários a garantir a modicidade tarifária para os usuários e o equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Anexo I deste aditivo, que dispõe sobre o MODELO DE REMUNERAÇÃO.

2.1.1. À CONCESSIONÁRIA será assegurada a sua remuneração com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada nos termos do Anexo I e observado o regramento de reajuste e revisão previsto neste aditivo.

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

2.2. DA TARIFA PÚBLICA, DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E DAS REVISÕES

A TARIFA PÚBLICA de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato da CONCEDENTE, observada a política pública de mobilidade urbana, os custos operacionais, a disponibilidade orçamentária do Município e os princípios legais regentes notadamente o da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

2.2.1. O valor da TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos usuários é aquele em vigência quando da assinatura do aditamento do CONTRATO.

2.2.2. Na fixação do valor da TARIFA PÚBLICA em valores modicos, a CONCEDENTE deverá observar as condições orçamentárias do Município para fazer frente aos subsídios necessários ao equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

2.2.3. As condições que ensejam a isenção de pagamento da TARIFA PÚBLICA ou o seu pagamento parcial são aquelas em vigência, por meio de instrumentos legais, na data de assinatura do contrato.

2.2.4. Novas isenções ou benefícios tarifários distintos dos vigentes na ocasião da assinatura do contrato dependerão da previsão, por meio de instrumento legal, de fontes de recursos para a cobertura da renúncia de receita apurada na ocasião de sua concessão, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se decorrente de legislação estadual ou federal.

2.3. DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Anualmente deverá ser assegurado a CONCESSIONÁRIA o reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observada a fórmula paramétrica descrita a seguir:

TRKmr = TRKmA x (38% x Var.Comb. + 44% x Var. Pess. + 12% x Var. Veic. + 6% x Var. Desp.)

Onde:

TRKmr: Tarifa de remuneração por quilômetro reajustada;

TRKmA: Tarifa de remuneração por quilômetro Atual;

Var. Comb.: Variação do preço do combustível, medida pela variação do preço médio de distribuição do diesel S-10 para o Município de Alfenas, divulgado pela ANP. Como a divulgação da ANP ocorre apenas 30 dias após o fechamento do mês, para este item o período da variação do preço será sempre de 3 meses anteriores a data do reajuste. Portanto, deverá ser considerada a variação de 12 meses do preço, partindo de 3 meses antes da data do reajuste;

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Var. Pess. = Variação do custo com Pessoal, medida pela variação dos salários conforme dissídio anual coletivo dos motoristas;
Var. Veic. = Variação dos custos de veículos considerando Variação do Índice de Preços ao Produtor IPP do IBGE, em sua Coluna 29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS, ou outro índice que o venha a substituir, de doze meses partindo de 2 meses antes da data do reajuste, para garantir que o índice já tenha sido publicado;
Var. Desp. = Variação das despesas gerais e administrativas, medida pela variação do índice de preço ao consumidor amplo do IBGE – IPCA, considerando sempre a variação de doze meses partindo de 2 meses antes do último reajuste, para desta forma garantir que o índice já tenha sido publicado.

2.3.1. Anualmente os pesos da fórmula paramétrica serão ajustados em função das variações de cada índice, de forma a manter a relevância de cada item da fórmula inicialmente estabelecida.

2.3.2. A fórmula de reajuste poderá vir a ser revista, observada a necessidade de se assegurar sempre o equilíbrio econômico- financeiro, quando:

2.3.2.1. For editada legislação conflitante com os índices fixados ou eles deixarem de existir;

2.3.2.2. Quando por razões alheias à vontade das partes os pesos não refletirem mais a realidade dos custos do serviço.

2.3.3. O reajuste será promovido anualmente, observado o mês de aniversário do CONTRATO: Agosto.

2.3.4. Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação pertinente ao cálculo da nova tarifa para homologação dos cálculos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

2.3.5. Instruído o processo de reajuste anual, a CONCEDENTE promoverá à análise da conformidade da aplicação da fórmula constante do CONTRATO e, uma vez constatada a regularidade, homologará, a nova TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada.

2.3.5.1. A extrapolação do prazo previsto na subcláusula, por parte da CONCEDENTE, implicará evento de desequilíbrio, sendo devida a apuração dos efeitos e promoção da recomposição por meio de Revisão Extraordinária, bem como considerada aprovada tacitamente a nova tarifa calculada.

2.3.5.2. A CONCEDENTE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO se demonstrar, fundamentadamente, que houve erro no cálculo ou quando não observada a data-base.

Digitalizado com CamS
Digitalizado com CamScanner

2.4. DAS REVISÕES

2.4.1. Sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, deverá ser promovida a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observado o seguinte procedimento:

2.4.1.1.Apresentação do requerimento em até 90 (noventa) dias, contados da constatação de seu impacto, salvo em caso de eventos de caráter contínuo, hipótese em que no prazo fixado bastará a comunicação do evento, ainda que não seja possível quantificar todo o seu impacto, oportunidade em que deverão ser indicados, preferencialmente, até 3 (três) representantes para discussão do tema em Grupo de Trabalho;

2.4.1.2.Manifestação da CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias, sobre a eventual necessidade de informações adicionais para a análise do pleito e indicação de representantes para compor Grupo de Trabalho para sua discussão, bem como indicação de data para a realização de primeira reunião;

2.4.1.3.Na primeira reunião do Grupo de Trabalho será definido cronograma de reuniões e, ao longo das reuniões deverá(ão) ser avaliado(s) o(s) alegado(s) evento(s) de desequilíbrio, definida a metodologia de apuração dos impactos, promovida a apuração e sugeridas medidas de recomposição, observado o disposto na subcláusula 2.9.

2.4.1.4.Concluído o Grupo de Trabalho, será produzido relatório conclusivo contendo a opinião final de seus membros para os devidos encaminhamentos junto a CONCEDENTE até a validação final das providências pela autoridade competente.

2.4.1.5.A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando necessário, poderá resultar na celebração de ADITAMENTO, caso se verifique a necessidade de promoção de ajustes no CONTRATO.

2.4.1.6.A decisão final sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis deste que devidamente justificado, contados do protocolo do requerimento pela CONCESSIONÁRIA ou, quando por iniciativa da CONCEDENTE, quando da notificação à CONCESSIONÁRIA.

2.4.2. Sem prejuízo das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS que possam ocorrer por iniciativa das partes, as bases econômico-financeiras serão revistas por meio de REVISÕES ORDINÁRIAS, a cada 4 (quatro) anos, a fim de que seja observada a realidade dos serviços e

Digitalizado com CamScanner

promovidas as eventuais alterações pertinentes à assegurar a sustentabilidade econômica da operação e a boa prestação dos serviços aos usuários.

2.4.3. A CONCEDENTE poderá adotar as seguintes medidas, isolada ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou como medida com vistas a assegurar a sua manutenção:

2.4.3.1. Modificação do valor da tarifa pública;
2.4.3.2. Incremento do subsídio tarifário;
2.4.3.3. Desoneração de tributos e taxas municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a atividade;
2.4.3.4. Modificação dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA;
2.4.3.5. Indenização; e
2.4.3.6. Extensão do prazo para fins de reequilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO

Em atendimento à condição de atualização na prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA adotará, no prazo de até 12(doze) meses a contar da publicação deste aditivo, as seguintes providências:

3.1. Substituição de 15 veículos por novos;
3.2. Implantação de sistema de wi-fi em todos os veículos;
3.3. Implantação de aplicativo de informações aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Em atendimento ao princípio da modicidade tarifária, fica revogada a Cláusula Segunda do Contrato, devendo, o valor da economia gerada, fazer parte do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **1.06.05. 15.453.35.1.200,3,3.60.45.00, Fonte 1500, Ficha 117 - PMA/2023** . que constarão da respectiva Nota de Empenho.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PODER CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle

Alfenas, 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ALFENAS
CONTRATANTE
Representado por: FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

ALFETUR ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CONCESSIONÁRIA
MÁRIO VIEIRA DA CUNHA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF: 966.269.508-78

Nome Marcia Serafim Coelho.
CPF: 139.712.646-97

Digitalizado com CamScanner

Lei nº 3.465 de 04 de dezembro de 2002

Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – poder concedente: o Município, cuja autonomia lhe compete a outorgar os serviços públicos, objeto da concessão;

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 3º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público.

Art. 4º A concessão de serviço público objeto desta lei sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 6º Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como a melhoria e a expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Art. 7º Os serviços de transporte local do Município de Alfenas classificam-se em:

I – coletivos
II – seletivos
III – especiais

§ 1º - São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 3º - São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, kombis e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art 8º - São direitos e obrigações dos usuários;

I – receber serviço adequado;
II – receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
III – levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;
IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;
V – contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços;

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 9º São encargos do poder concedente:

I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as previstas nesta lei;

III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta lei;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e das cláusulas contratuais;

VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

VII – estimular o aumento da qualidade e a produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

Art. 10 No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

CAPÍTULO V
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 11 São encargos da concessionária:

I – prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;

II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo as suas atividades como concessionária do serviço público municipal;

IV –zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

V – cobrar por todos os serviços prestados na forma e condições fixadas no edital e no contrato.

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS

Art. 12 A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo Prefeito Municipal.

Art.13 Na fixação da tarifa o Prefeito Municipal levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no vínculo jurídico celebrado com a concessionária e as regras definidas no edital de licitação.

Art. 14 Compete à concessionária a organização e a exploração de sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, podendo padronizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

Parágrafo único: É gratuito o transporte de pessoas:

a) idosas, assim entendidas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
b) deficientes, sendo assim consideradas as portadoras de deficiência que dificulte a sua locomoção normal.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE OPERAÇÃO

Art. 15 Considera-se operador direto a concessionária autorizada pelo Município a prestar os serviços de transportes a terceiros, expressamente via delegação, por conta e risco deste, nas condições regulamentadas.

Art. 16 Incumbe ao operador direto a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue sua responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, o operador direto poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre o operador direto e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 17 O contrato de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros será precedido da devida licitação.

Parágrafo único. A licitação a que se refere o *caput* deste artigo será realizada nos moldes da Lei Federal 8.987/95.

Art. 18 São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária, bem como sua forma de aplicação;

IX – aos casos de extinção da concessão;

X – aos bens reversíveis;

XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII – às condições para prorrogação do contrato;

XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 19 É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará a todos os direitos e obrigações da subconcedente, dentro dos limites da subconcessão.

Art. 20 A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará na caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo o pretendente deverá:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CAPÍTULO IX
DA INTERVENÇÃO

Art. 21 O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 22 Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 23 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 24 Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação; e

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, nos casos de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos caos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 25 e 26 desta lei.

Art. 25 A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou

depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 26 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 27 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 20, e das normas convencionadas entre as partes.

§ 1° A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares, concernentes à concessão;
III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI – a concessionária não atender à intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 25 desta lei, e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 28 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A concessão do serviço público de transporte coletivo em vigor permanecerá válida pelo prazo máximo de dois anos, devendo o poder concedente, em caráter excepcional, celebrar contrato provisório com a atual concessionária, a fim de possibilitar a realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização da licitação que precederá à outorga da concessão que a substituíra.

Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. José Wurtemberg Manso
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 073/2003

Contrato que entre si celebram o Município de Alfenas e a empresa Alfetur – Alfenas Transportes e Turismo Ltda., pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de passageiros no Município de Alfenas, conforme consta do Edital de Concorrência Pública Nº 003/2003.

Aos oito dias do mês agosto de 2003, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Alfenas , à Praça Fausto Monteiro 54, Centro, Alfenas - MG, CEP 37.130-000, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Alfenas, inscrito no CNPJ/MF nº 18.243.220/0001-01, doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Wurtemberg Manso, e de outro lado a Empresa Alfetur – Alfenas Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 18.935.650/0001-94, com sede em Alfenas-MG, à Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 140, Jardim São Carlos, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo José Vieira dos Santos, cargo: Sócio-Gerente, RG nº MG-2.283.201, firmam o presente CONTRATO, em consonância com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 003/2003, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, n º 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 3.465/2002 e sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Alfenas concede à Alfetur – Alfenas Transportes e Turismo Ltda., a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Regular de Passageiros no Município de Alfenas, de acordo com as condições estipuladas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2003, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

Cláusula 2ª. Pagamento de outorga da concessão a ser pago pela Licitante Vencedora ao Poder Concedente, no valor de 1,25% (hum virgula vinte e cinco por cento), da Receita mensal dos serviços.

Parágrafo 1º. com pagamento efetuado mensalmente no Fundo Municipal de Transporte, no Setor Financeiro (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Alfenas, todo o dia 10 (dez) de cada mês, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo 2º. O atraso do pagamento por parte do concessionário, com prazo de até 10 (dez) dias, do vencimento, sujeita-se a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além dos juros legais (meio por cento / mês) e correção monetária. Quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias do vencimento, a multa será cobrada em dobro (20%).

Cláusula Terceira – DO TIPO DE CONCESSÃO
A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa.

Cláusula Quarta - DO VALOR
Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais).

Cláusula Quinta – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO
Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único – No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Sexta – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sétima – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos, VIII, IX, X, XII e XVI do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as condições da cláusula Oitava e Nona do presente contrato.

Cláusula Nona – DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;
g) modicidade da tarifa - a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Décima – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Anexo VIII do Edital de licitação.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 3 (três) anos contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization" e sua atualizações.

Parágrafo segundo – O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima - Primeira - DA TARIFA
A tarifa que irá remunerar a Concessionária, fixada no **Anexo IX** do Edital, será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa máxima inicial será de R$ 1,00 (hum real), para todas as linhas, urbanas e suburbanas/distritais, contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios, conforme fixado através do Decreto Municipal nº 1.017 de 28 de janeiro de 2003.

Parágrafo segundo – É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

Cláusula Décima - Segunda - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO
O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro – O reajuste da tarifa da concessão será determinado através da equação definida abaixo:

Tcn = Tco ((1+(0,30(IPCn-IPCo)/IPCo+0,70*(IGPn-IGPo/IGPo));

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão;

Tco = Tarifa da concessão vigente na data base da proposta;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta;

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste;

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo segundo - O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo terceiro – Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo quinto – Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sexto – Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo sétimo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo oitavo – Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono – Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Terceira – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato, imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter especifico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O processo de revisão de tarifa da concessão terá inicio mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo – O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro – Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto – A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto – Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;

c) pela combinação das alternativas anteriores;
d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima - Quarta - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo – Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o *caput* desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro – A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima - Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
b) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima - Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:
a) analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
b) fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
d) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
e) alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
g) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
h) zelar pela boa qualidade do serviço;
i) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
j) promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
k) estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
l) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
m) estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;

n) ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Cláusula Décima - Sétima - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Incumbe também à Concessionária:
a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

Parágrafo segundo – As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

Cláusula Décima - Oitava – DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro – A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro – A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Décima - Nona – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

I. advento do termo contratual;
II. encampação;
III. caducidade;
IV. rescisão;
V. anulação;
VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro – Extinta a concessão, revertem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo – Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto – Nos casos de advento do termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto – A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto – Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I- o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
II- a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
III- a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV- a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
V- a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI- a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
VII- a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
VIII- descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
IX- subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
X- cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
XI- não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
XII- ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono – A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo dez - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo onze - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo doze – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo treze – Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo catorze – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo quinze – À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I- advertência;
II- multa administrativa acumulável com as demais sanções;
III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo dezesseis – A extinção acarretará as seguintes conseqüências:

I- assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
II- execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
III- retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Cláusula Vigésima – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, revertem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.

Parágrafo terceiro – A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima - Primeira – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a subconcessão desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal de Nº 3.465/2002 e Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula Vigésima - Segunda – DO REGIME FISCAL
A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima - Terceira – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único – Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima – Quarta – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido para a certame, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro – Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima – Quinta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo – A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente – comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

Cláusula Vigésima - Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro – A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo – A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Sétima – INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Oitava – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I- unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
II- por consenso, desde que preservado interesses social e público.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas – MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alfenas , 08 de agosto de 2003

CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE ALFENAS

CONCESSIONÁRIA

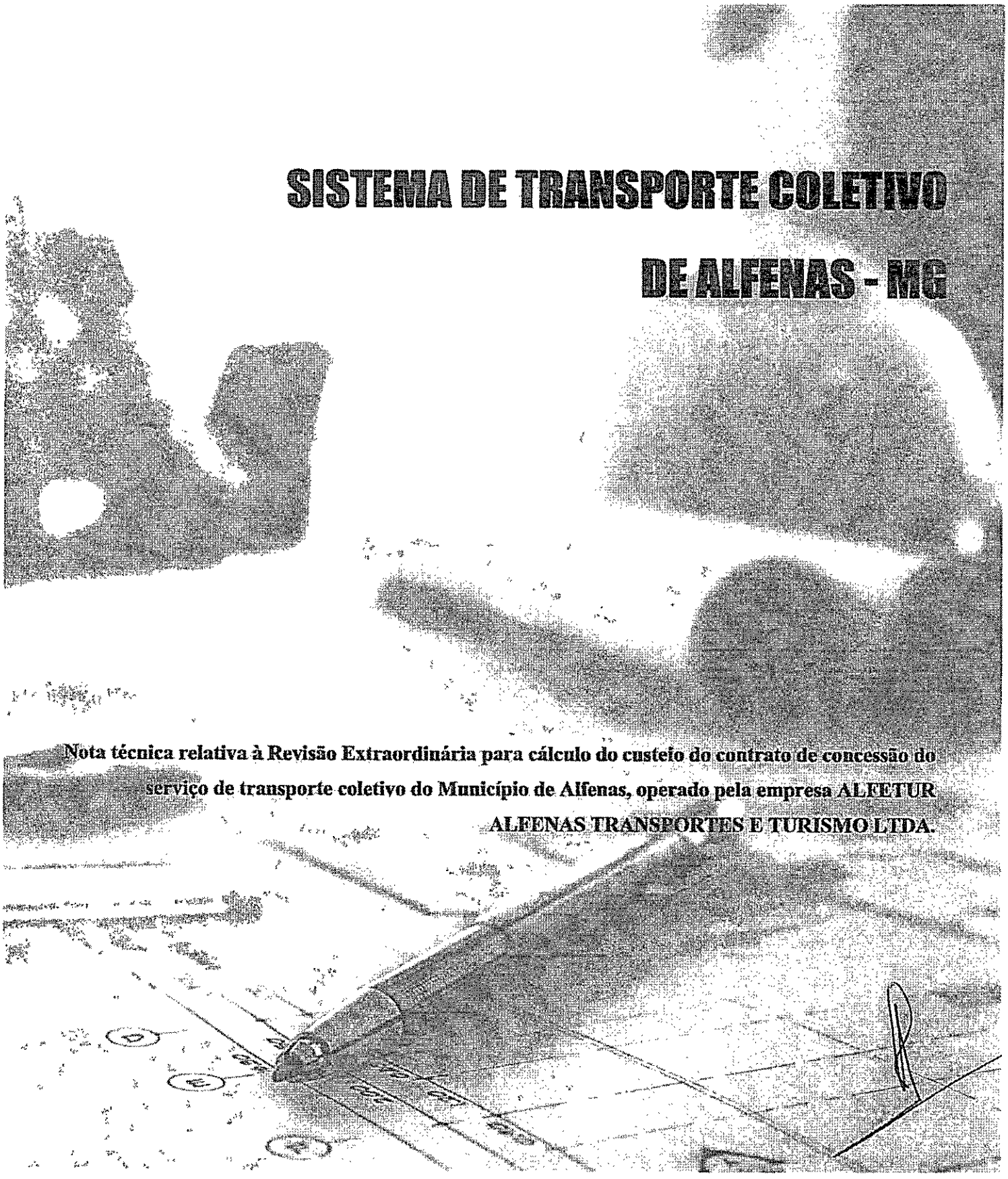
ALFETUR – ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Testemunhas:

FÁTIMA RIBEIRO
C.P.F/MF: 543.657.407-68

LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA
C.P.F/MF:. 657.479.336-04

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALFENAS - MG



Nota técnica relativa à Revisão Extraordinária para cálculo do custeio do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo do Município de Alfenas, operado pela empresa ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ELABORAÇÃO

OBJETIVA
PROJETOS E SERVIÇOS

REALIZAÇÃO

JULHO / 2023

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 3

2 REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO 8

3 TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILÔMETRO E ESTIMATIVA DE NECESSIDADE DE SUBSÍDIO MENSAL AO SISTEMA 26

4 CONCLUSÕES 29

1 INTRODUÇÃO

A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros sobre pneus envolve, tipicamente, a realização de investimentos necessários para aquisição, manutenção e renovação da frota de veículos, investimentos em infraestrutura de garagens e bilhetagem, além de custos e despesas relacionados à operação, conservação e manutenção de toda a infraestrutura de transporte. Como contrapartida, as empresas concessionárias desse tipo de serviço são remuneradas pelo número de passageiros transportados em suas linhas e, eventualmente, por receitas advindas de serviços acessórios. Como em qualquer projeto de investimento, as receitas obtidas pela prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros devem ser suficientes para rentabilizar todo o investimento realizado pelos prestadores, de modo a garantir sua adequada remuneração e viabilidade do projeto.

Em projetos de concessão para a prestação de serviços que envolva investimentos relevantes, em razão de prazos de duração mais longos, é essencial que, no momento da oferta de propostas, as empresas proponentes sejam capazes de realizar estimativa razoável dos principais parâmetros de demanda e oferta ao longo do período do contrato com o intuito de garantir sua viabilidade. Do mesmo modo, é fundamental que os mecanismos de reajuste da remuneração das concessionárias sejam capazes de captar de forma satisfatória as variações na demanda, nos custos e despesas por elas incorridos.

É de conhecimento público que no início de 2020 veio a chegada e avanço da Pandemia da COVID-19, e com reflexos espelhados até os dias atuais, os quais atingem todos os setores econômicos, em especial o de transporte coletivo de passageiros, que dependia, até então, diretamente da quantidade de usuários para sua justa remuneração.

Ainda que passados quase três anos desde o início da Pandemia e os avanços na contenção da doença, a quantidade de usuários do transporte coletivo ainda não retornou aos patamares observados antes da eclosão da crise sanitária – o que não se acredita que ira, de fato, ocorrer um dia.

Foi observado ainda, um elevado reajuste de preços dos combustíveis, pneus e veículos nos últimos anos. Além do mais, vimos na última década a entrada dos transportes por aplicativo concorrendo com o transporte público, além dos transportes clandestinos, que "roubam" passageiros do sistema.

Estes fatores, mencionados acima, elevaram sobremaneira o custo para a prestação deste serviço essencial para população, e reduziram as receitas, de tal forma que, para manter a modicidade tarifária aos usuários do sistema de transporte público municipal, muitas Prefeituras já estão adotando uma política de subsídio, para garantir a cobertura dos custos operacionais do sistema,

sem ter que repassar todo este aumento de custo aos seus usuários. Esta política de subsídio e modicidade tarifária estão em linha com a Lei de Mobilidade Urbana 12.587/12.

A presente nota técnica tem por objetivo subsidiar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 073/2003 ("Contrato"), relativo à concessão de transporte coletivo no Município de Alfenas/MG (Processo Administrativo nº 145/2003), com vistas a uma possível prorrogação contratual. A Lei Municipal nº 85/02, que "Autoriza o Município de Alfenas a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências", determina, no art. 3º, que "o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público".

O item 4.8 do Edital de Licitação de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, Processo Administrativo nº 145/2003, Concorrência Pública nº 003/2003, prevê, no item 4.8 o prazo de outorga da concessão por 20 (vinte) anos, nos termos da Lei Municipal nº 3.465/2002 e Decreto nº 1.018/2003. O subitem 4.8.1 determina a prorrogação automática, quando satisfeitas as condições de serviço adequado, nos seguintes termos: "O contrato será prorrogado automaticamente uma única vez, por igual período, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas".

Para a realização de tal prorrogação, acordou-se a realização de uma revisão extraordinária do Contrato, de modo a adequá-los aos parâmetros atuais e a realidade existente, a partir do cálculo de novas Tarifas de Remuneração, para vigorar no período de prorrogação do Contrato, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, no início do Novo Ciclo do Contrato.

Como dito acima, a revisão extraordinária em curso se dá em razão dos eventos supervenientes e extraordinários que o setor sentiu nos últimos anos e continua sentindo até hoje, dentre os quais, destacam-se: (i) a queda do número de passageiros transportados, causada, entre outros, pela crise pandêmica provocada pelo Covid-19; (ii) o aumento do número de usuários beneficiados pela gratuidade do transporte; e (iii) elevado reajuste de preços dos principais insumos do transporte público sob pneus.

Ainda dentro dos eventos supervenientes, a revisão também busca readequar o Contrato (i) aos novos conceitos previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal n º 12.587/2012, tendo em vista a superveniência da Lei após assinatura dos Contratos; e (ii) à metodologia de cálculo da tarifa criada pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP em 2017, em substituição à então metodologia do GEIPOT adotada, originalmente, nos Contratos.

Assim, partindo da premissa de que a demanda de passageiros e os quilômetros rodados serão recuperados nos patamares próximos aos pré-pandemia até 2027, e de que a idade média dos

veículos voltem para o máximo de 5 anos já a partir do 1º ano de contrato, inclusive trazendo inovações como Wi-Fi gratuito para os usuários do sistema, o presente trabalho buscou indicar o valor da tarifa de remuneração mais adequada seguindo os parâmetros acima mencionados e em atendimento à realidade fática do setor.

Neste contexto entendemos como essencial algumas definições em relação a delegação de serviços públicos. Segundo o Professor Celso Antonio Bandeira de Mello[1] : *"sabese que certas atividades (consistentes na prestação de utilidade ou comodidade material) destinadas a satisfazer a coletividade em geral, são qualificadas como serviços públicos quando, em dado tempo e lugar, o Estado reputa que não convém relegá-la simplesmente à livre iniciativa; ou seja, que não é socialmente desejável fiquem tão só sujeitados à fiscalização e controles que exerce sore a generalidade das atividades privadas (fiscalização e controles estes que se constituem no chamado "poder de polícia").*

Justamente pelo relevo que lhe atribui, o Estado considera de seu dever assumi-las como pertinentes a si próprio (mesmo sem exclusividade) e, em consequência, exatamente por isso, as coloca sob uma disciplina peculiar instaurada para resguardo dos interesses nelas encarnados: aquela disciplina que naturalmente corresponde ao próprio Estado, isto é, uma disciplina de Direito Público.

(...)

Serviço público é toda atividade estatal de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob regime de Direito Público – portanto –, instituídos em favor dos interessados definidos como públicos no sistema normativo.

Por meio de tal regime o que se intenta é instrumentalizar quem tenha a seu cargo garantir-lhes prestação com os meios jurídicos necessários para assegurar a boa satisfação dos interesses públicos encarnados no serviço público. Pretende-se proteger do modo mais eficiente possível as conveniências da coletividade e, igualmente, defender a boa prestação do serviço não apenas (a) em relação a terceiros que pudessem obstá-la; mas também – e com o mesmo empenho- (b) em relação ao próprio Estado e (c) sujeito que as esteja desempenhando (concessionários ou permissionário). Com efeito, ao erigir-se algo em serviço público, bem relevantíssimo da coletividade, quer-se também impedir, de um lado, que terceiros os obstaculizem e; de outro; que o titular deles; ou quem haja sido credenciado a prestá-lo; procedam, por ação ou omissão, de modo abusivo, quer por desrespeitar direitos dos administrados em geral, quer por sacrificar direitos ou conveniências dos usuários do serviço. (Páginas 686- 688)"

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30 ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012.

(...)

"Concessões de serviço público é o instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por sua conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

Entende-se por equilíbrio ou equação econômico-financeira, conforme conceituação feliz de Marcel Waline: "(...) a relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes no momento da conclusão do contrato, entre um conjunto de encargos deste, que pareceram equivalentes, donde o nome da equação; desde então esta equivalência não mais pode ser alterada" (Página 717-718).

"Perante o concedente, os direitos do concessionário cifram-se ao respeito à parte contratual da concessão, isto é, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e também a que não lhe seja exigido, sob cor de cumprimento de suas obrigações, o desempenho de atividade tal ou qual concessão. Obviamente, assiste-lhe também direito a que se obedeçam todas as limitações legais concernentes aos poderes do concedente ou na forma delas constituídas (quanto a sanções, intervenções etc.)

(...)

(Sobre equilíbrio econômico financeiro) A respeito deste último, aliás, já dantes deixou anotado que no ato de concessão é formulado um termo de equilíbrio, entre os encargos do concessionário e a retribuição que lhe assistirá. Por conseguinte, o concedente terá que respeitar esta igualdade, de tal modo que ao acréscimo de encargos ou mutação de condições de funcionamento do serviço que se reflitam sobre equação patrimonial hão de corresponder as compensações pecuniárias restauradoras do equilíbrio inicial. (Página 749- 750) "

Por fim, a valiosa conclusão pelo d. Celso Bandeira de Mello não poderia ser outra, senão:

"Sem embargo do que foi dito, as tarifas não têm, nem poderiam ter, de modo algum, natureza contratual, imutável. O contratual – e que, por isso, não pode ser unilateralmente modificado pelo Poder Público – é o valor resultando do equilíbrio econômico-financeiro, de que a tarifa é uma expressão, entre outras. Donde, ao concedente é lícito alterar, como convenha, a grandeza dela, contanto que, ao fazê-lo, mantenha incólume a igualdade matemática substancial já estabelecida e da qual o valor da tarifa constitui em um dos termos, conquanto não necessariamente no único deles. Logo, não há impedimento jurídico a que o Poder Público adote um sistema de tarifas subsidiadas, se a tanto for levado para manter-lhes a necessária modicidade."

Nos próximos tópicos passaremos para a metodologia de cálculo do custo do sistema de transporte urbano atual do município de Alfenas, para definição da tarifa de remuneração por quilometro rodado.

2 REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Premissas

Como adiantado acima, a mencionada revisão extraordinária do Contrato que se pretende implementar busca a adequação do valor das Tarifas de Remuneração da concessão à realidade fática do setor.

Para tanto, o presente trabalho adotou as seguintes premissas para apuração dos custos dos serviços de transporte público de ônibus no Município de Alfenas/MG, quais sejam:

(i) Que o Contrato somente atingirá a demanda de passageiros e o número de quilômetros percorridos nos patamares próximos aos verificados antes da Pandemia no 5° ano do Novo Ciclo do Contrato (2027);
(ii) Que já no primeiro ano da prorrogação contratual a Concessionária irá renovar 62,5% da sua frota (15 veículos zero);
(iii) Que a idade média da frota ao longo de todo período de prorrogação contratual volte ao patamar máximo de 5 anos;
(iv) Que seja disponibilizado pela Concessionária aos usuários do sistema, um aplicativo com as informações, das linhas, horários, entre outros;
(v) Que todos os ônibus disponibilizarão Wi-Fi gratuito aos seus usuários; e
(vi) A adoção do método de cálculo dos custos do serviço disponibilizados pela ANTP.

Em relação ao ponto (i), partimos da demanda atual de passageiros e quilômetros rodados como valor base, no 1° ano do Novo Ciclo do Contrato, com previsão de crescimento até o início do 5° ano de prorrogação dos Contratos (2027), momento em que se estima atingir a demanda de passageiros e quilômetros rodados próximos aos verificados no pré-pandemia.

Em relação ao ponto (v), utilizamos como referência os seguintes critérios para cálculo dos custos do serviço:

a) Dados operacionais

- Frota:

24 veículos Convencionais, sendo 22 operacionais e 2 reservas;

- Quilômetros rodados:

1° ano – 116.052 km/mês, sendo 110.249 km/mês produtivos e 5.803 km/mês ociosos (da garagem ao início das linhas e vice-versa);

2° ano – 121.855 km/mês, sendo 115.761 km/mês produtivos e 6.093 km/mês ociosos;

3º ao 20º ano - 126.729 km/mês, sendo 120.392 km/mês produtivos e 6.337 km/mês ociosos; -

- Passageiros

1º ano – 2.318.516 passageiros equivalentes ano (que equivalem ao pagamento de uma tarifa integral);

2º ano – 2.434.441 passageiros equivalentes ano;

3º ano – 2.531.819 passageiros equivalentes ano;

4º ano – 2.607.774 passageiros equivalentes ano;

5º ao 20º ano – 2.659.929 passageiros equivalentes ano;

b) Preços e salários

- Preço de insumos (data base: junho 2023)

Óleo Diesel: R$ 4,42

Pneu: R$ 3.490,00

Recapagem: R$ 1.100,00

Ônibus Zero Quilômetro: R$ 681.000,00

- Salários e benefícios

Motorista: R$ 2.220,00

Cobrador: R$ 1.374,00

Pessoal de Tráfego: R$ 1.760,00

Benefícios: R$ 502,00

- Sistemas

Preço unitário de validador de bilhetagem embarcado: R$ 1.383,00

Preço unitário de Wi-Fi embarcado: R$ 200,00

- Licenciamento da frota

Valor por veículo: R$ 33,66/ano

- Seguros

Seguro de Responsabilidade Civil por veículo: R$ 185,75/ano

c) Custos com a equipe de profissionais da operadora

- Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria

Conforme média do manual da ANTP – 41,99% sobre custos com Motoristas, Cobradores e Pessoal de Tráfego (Faixa 2 – frota de 23 a 45 veículos).

ANEXO XIII – MÉTODO PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO E DIRETORI

XIII.a Perecentual de referência inclidente sobre despesas DMA

Faixa	Frota	θ_{min} (%)	θ_{max} (%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%

d) Coeficientes e parâmetros

- Consumo de combustível Conforme média do manual da ANTP para Veículos Convencionais (Básico): 0,41 L/Km (2,44 Km/L)

ANEXO III – Consumo de combustível III.a Valores de referência (litros/km)*

		σ (mínimo)	σ (máximo)
Classe De Veículo	Micro-ônibus	0,24	0,29
	Miniônibus	0,3	0,34
	Midiônibus	0,34	0,38
	Ônibus básico	0,37	0,45
	Ônibus padron	0,45	0,65
	Ônibus articulado	0,65	0,85
	Ônibus biarticulado	0,86	0,95

- Lubrificantes

Conforme média do manual da ANTP: 0,0265 sobre consumo de diesel = 2,65% do custo com Diesel

ANEXO IV – RELAÇÃO ENTRE O PREÇO DE LUBRIFICANTES E CONSUMO DE ÓLEO DIESEL

IV.a Valor de referência

coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo do óleo diesel	φ médio	
	0,0265	l/km

- ARLA 32 Conforme média do manual da ANTP: 0,04 L/Km

ANEXO V – CONSUMO DO ARLA 32 EM ÔNIBUS V.a Valores de referência para Consumo do Arla 32 em ônibus

Consumo do Arla 32	δ (mínimo)	δ (máximo)
	0,03	0,05

- Vida útil do pneu

Conforme média do manual da ANTP: 105.000 km

VI.b. Valores de Referência para vida útil dos pneus

Classe do veículo	PNUz Mínimo	PNUz Máximo
Microônibus	85.000	125.000
Miniônibus	85.000	125.000
Midiônibus	85.000	125.000
Ônibus básica	85.000	125.000
Ônibus padron	85.000	125.000
Ônibus articulado	85.000	125.000
Ônibus biarticulado	85.000	125.000

km

- Recapagem

Conforme média do manual da ANTP: 2,5 recapagens média por pneu

VI.a. Valores de Referência de número de recapagens

θ Mínimo	2
θ Máximo	3

- Peças e acessórios

Conforme tabela de referência da ANTP, de % anual com peças e acessórios em relação ao preço do veículo novo, com base na faixa etária do veículo.'

ANEXO VII – PEÇAS E ACESSÓRIOS

VII.a Valores de referência para consumo anual de peças e acessórios

Consumo de Peças e Acessórios Faixa etária (t)	μ
0 a 2 anos	6%
3 a 4 anos	7%
5 a 6 anos	8%
7 a 8 anos	9%
9 a 10 anos	10%
acima de 10 anos	12%

- Custos ambientais

Conforme média do manual da ANTP: 0,0125 (1,25%) sobre preço veículo novo por ano.

ANEXO VIII – CUSTOS AMBIENTAIS

VIII.a Valores de referência para custos ambientais

Custos ambientais	α (mínimo)	α (máximo)
	0,01	0,015

- Custos administrativos

Conforme orientação do manual da ANTP: valor das despesas gerais e administrativas dos últimos 12 meses.

XVI. Cálculo das Despesas Gerais

Material de limpeza	R$35.254,00
Material de escritório	R$15.143,00
Material de consumo de informática	R$33.192,00
Total de Material de Consumo – R$83.589,00	
Despesas médicas obrigatórias	R$272.145,00
Serviço de conservação e manutenção	R$8.597,00
Água e esgoto	R$6.900,00
Energia Elétrica	R$21.107,00
Correios	R$2.451,00
Total de Serviços Públicos – R$30.458,00	
Telefone	R$26.335,00
Total de Serviços de Comunicação – R$26.335,00	
Frete e Carretos	R$9.956,00
Treinamento de pessoal	R$152.189,00
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	R$21.815,00
Livros e periódicos	R$
Transporte de valores nas garagens	R$
Serviços terceirizados na área contábil	R$ 16.800,00
Serviços terceirizados na área de medicina do trabalho	R$ 29.904,00
Serviços terceirizados na área jurídica	R$ 63.360,00
Serviços terceirizados na área de informática	R$ 6.000,00
Total de Serviços Terceirizados – R$116.064,00	
Despesas Gerais - R$721.148,00	
Despesas Gerais Média Mês – R$60.095,67	

- **Vida útil e valor residual dos veículos da frota**

Conforme indicado no manual da ANTP para ônibus convencional (Básico): vida útil 8 anos, valor residual 10%.

IX.a.1 Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

Classe do veículo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual (%)
Microônibus	5	15%
Miniônibus		
Midiônibus	8	10%
Ônibus básico		
Ônibus padron	10	10%
Ônibus articulado	12	5%
Ônibus biarticulado		

e) Fator de Utilização

O fator de utilização representa a quantidade de funcionários operacionais por função para cada veículo operacional, considerando a quantidade de turnos, horas extras e DSR. Desta forma nos bascamos nas quantidades atuais e no parâmetro indicado pelo manual da ANTP.

Desta forma utilizamos:
2,5 motoristas por veículo operacional
2,1 cobradores por veículo operacional
0,3 fiscais de tráfego por veículo operacional

ANEXO XII – FATORES DE UTILIZAÇÃO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

XII.a Tabela de referência para o cálculo do Fator de Utilização de motoristas e cobradores

		Jornada de Trabalho Comumente Utilizadas				
		06:00	06:40	07:20	07:40	08:00
Duração Equivalente da Operação - Dia útil	12:00	2,34	2,11	1,92	1,83	1,76
	13:00	2,68	2,28	2,08	1,98	1,90
	14:00	3,02	2,54	2,24	2,14	2,05
	15:00	3,37	2,85	2,44	2,29	2,20
	16:00	3,71	3,16	2,72	2,52	2,34
	17:00	4,05	3,47	3,00	2,79	2,60
	18:00	4,39	3,77	3,28	3,05	2,85
	19:00	4,73	4,08	3,55	3,32	3,11
	20:00	5,07	4,39	3,83	3,59	3,37
	21:00	5,41	4,69	4,11	3,85	3,62
	22:00	5,76	5,00	4,39	4,12	3,88
	23:00	6,10	5,31	4,67	4,39	4,13
	23:59	6,30	5,49	4,84	4,54	4,29

f) Encargos sociais

- Encargos sociais

Conforme indicado no manual da ANTP:

Item	% sobre a Folha
Grupo A	
INSS - Contribuição da empresa	0,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro de Acidente de Trabalho - SAT	3,00%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
Sub-total	16,80%
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Abono de Férias (1/3 adicional de férias)	2,78%
Aviso Prévio trabalhado	0,07%
Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Paternidade	0,07%
13o. Salário	8,33%
Adicional Noturno	2,24%
Sub-total	13,49%
Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	4,540%
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,363%
Multa sobre FGTS em rescião sem justa causa	3,200%
Constribuição Social Artigo 1 Lei Compl. 110/01	0,782%
Férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado	0,504%
FGTS do cálculo de férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado	0,040%
Sub-total	9,430%
Grupo D - Incidência do Grupo A no Grupo B	
Incidência cumulativa do Grupo A no Grupo B	2,27%
Total	**41,99%**

g) Aquisições, vendas e depreciação real e contábil da frota

Conforme estabelecido no estudo, estamos prevendo uma renovação de 62,5% da frota já no primeiro ano da renovação, e uma renovação anual de tal forma que garanta a idade média máxima da frota em 5 anos.

Q8.4 - Básico
Q8.4.1 – Aquisições

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0 - 1		15		5	4				2	4	3
1 - 2	1										
2 - 3	2										
3 - 4	3										
4 - 5	4										
5 - 6	5										
6 - 7	6										
7 - 8	7										
8 - 9	8										
9 - 10	9	4									
10 - 11	10										
11 - 12	11	5									
12 - 13	12										
Total		24		5	4				2	4	3
Investimento		10.827.900,00		3.405.000,00	2.724.000,00				1362.000,00	2.724.000,00	2.043.000,00

Q8.4 - Básico
Q8.4.1 – Aquisições

Faixa	Idade	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
0 - 1		3	3	1	4	4		1	3	2	3	2
1 - 2	1											
2 - 3	2											
3 - 4	3											
4 - 5	4											
5 - 6	5											
6 - 7	6											
7 - 8	7											
8 - 9	8											
9 - 10	9											
10 - 11	10											
11 - 12	11											
12 - 13	12											
Total		3	3	1	4	4		1	3	2	3	2
Investimento		2.043.000,00	2.043.000,00	681000,00	2.724.000,00	2.724.000,00		681000,00	2.043.000,00	1362.000,00	2.043.000,00	1362.000,00

Fator de dep.	% valor do veíc. Novo	Valor do veículo (R$)	% Valor Contábil	% Valor para IR	Valor do veículo p/ IR (R$)
	100,00%	681.000,00			
20,00%	80,00%	544.800,00	75,00%	5,00%	34.050,00
37,50%	62,50%	425.625,00	50,00%	12,50%	85.125,00
52,50%	47,50%	323.475,00	25,00%	22,50%	153.225,00
65,00%	35,00%	238.350,00		35,00%	238.350,00
75,00%	25,00%	170.250,00		25,00%	170.250,00
82,50%	17,50%	119.175,00		17,50%	119.175,00
87,50%	12,50%	85.125,00		12,50%	85.125,00
90,00%	10,00%	68.100,00		10,00%	68.100,00
90,00%	10,00%	68.100,00		10,00%	68.100,00
90,00%	10,00%	68.100,00		10,00%	68.100,00
90,00%	10,00%	68.100,00			

Valor do veículo novo | 681.000,00 |

QB.4.2 - Venda

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0 - 1											
1 - 2	1										
2 - 3	2										
3 - 4	3										
4 - 5	4										
5 - 6	5										
6 - 7	6								2		
7 - 8	7									4	
8 - 9	8										3
9 - 10	9										
10 - 11	10										
11 - 12	11				4						
12 - 13	12			5							
Total				5	4				2	4	3
Receita					272.400,00				238.350,00	340.500,00	204.300,00

QB.4.2 - Venda

Faixa	Idade	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
0 - 1													
1 - 2	1												2
2 - 3	2												3
3 - 4	3												2
4 - 5	4												3
5 - 6	5												1
6 - 7	6												
7 - 8	7												4
8 - 9	8												4
9 - 10	9	3						1	2				1
10 - 11	10		3	1					1	2	3	2	3
11 - 12	11				4	4							1
12 - 13	12												
Total		3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
Receita		204.300,00	204.300,00	68.100,00	272.400,00	272.400,00		68.100,00	204.300,00	136.200,00	204.300,00	136.200,00	4.852.125,00

Q8.4.3. - Quadro final

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0 - 1		15	15	5	4				2	4	3
1 - 2	1			15	5	4				2	4
2 - 3	2				15	5	4				2
3 - 4	3					15	5	4			
4 - 5	4						15	5	4		
5 - 6	5							15	5	4	
6 - 7	6								13	5	4
7 - 8	7									9	5
8 - 9	8										6
9 - 10	9	4	4								
10 - 11	10			4							
11 - 12	11	5	5								
12 - 13	12										
Total		24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Id. Média (anos)		3,8	3,8	2,3	1,5	2,5	3,5	4,5	5,0	4,8	4,8

Depreciação Real		4.494.600,00	6.963.225,00	7.184.550,00	9.443.875,00	11.304.600,00	12.751.725,00	12.870.900,00	11.798.325,00	11.270.550,00

Q8.4.3. - Quadro final

Faixa	Idade	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
0 - 1		3	3	1	4	4		1	3	2	3	2
1 - 2	1	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3
2 - 3	2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2
3 - 4	3	2	4	3	3	3	1	4	4		1	3
4 - 5	4		2	4	3	3	3	1	4	4		1
5 - 6	5			2	4	3	3	3	1	4	4	
6 - 7	6				2	4	3	3	3	1	4	4
7 - 8	7	4				2	4	3	3	3	1	4
8 - 9	8	5	4				2	4	3	3	3	1
9 - 10	9	3	5	4				1	2	3	3	3
10 - 11	10			4	4							1
11 - 12	11											
12 - 13	12											
Total		24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Id. Média (anos)		4,7	4,4	5,0	4,2	3,3	4,3	5,0	4,8	5,0	4,7	4,9

Depreciação Real	10.844.925,00	10.555.200,00	11.372.700,00	10.623.600,00	10.078.800,00	11.577.000,00	12.223.950,00	11.730.225,00	11.798.325,00	11.355.675,00	11.491.875,00

h) ***Tributação***

Utilizamos os tributos diretos (sobre faturamento), conforme alíquotas atuais, sendo elas:
ISSQN: Isento;
PIS/COFINS: Isento;
INSS: 2% sobre receita bruta;

Para os impostos indiretos (sobre o lucro), utilizamos as alíquotas conforme regime de lucro real sendo:

CSLL: 9% sobre lucro antes do imposto de renda (LAIR);
Imposto de renda: 15% sobre lucro antes do imposto de renda (LAIR);
Adicional de imposto de renda: 10% sobre lucro antes do imposto de renda (LAIR) que superar R$ 20 mil mês;

i) ***Remuneração sobre Serviço Prestado (RPS)***

Segundo o manual da ANTP *"A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, operado por empresas privadas através de um processo de concessão, deve ser um negócio lucrativo como qualquer outra atividade empresarial, seja ela industrial, comercial ou de serviços. É uma atividade que envolve riscos e requer uma grande quantidade de pessoas para a sua produção, desde a equipe de colaboradores que atuam nas garagens até aqueles responsáveis pela condução dos veículos com segurança para que os usuários possam realizar os seus deslocamentos diários."*

Desta forma o RPS é a remuneração pela prestação dos serviços, representando a margem de lucro.

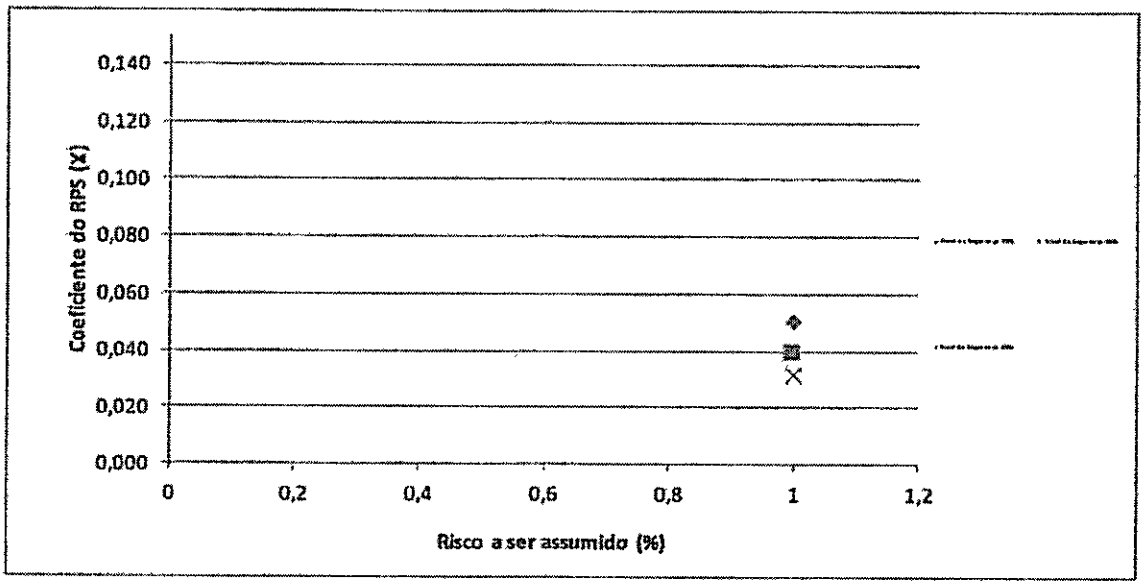
Para este item, utilizamos o RPS mínimo proposto pela ANTP, que é de 3,15% sobre o custo operacional, entendendo ser uma operação de riscos baixos e previsíveis.

ANEXO XV – MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO

XV Deseja calcular o coeficiente de remuneração da prestação de serviço (marcar X):

Metodologia Simplificada	x	(ir para o item XV.a)
Metodologia Detalhada		(ir para o item XV.a)

Cálculo Simplificado do Coeficiente da Remuneração da Prestação de Serviço (RPS)



XV-a Nível de Segurança a ser adotado (NS)

85%

Baixo Risco	Risco Médio	Risco Alto
3,15%	4,58%	7,53%

valores de referência de acordo com o nível de segurança adotado

a) *Taxa Interna de Retorno (TIR)*

A TIR foi definida seguindo a metodologia sugerida pelo manual da ANTP, que determina que a taxa de remuneração do capital deve ser calculada considerando a Taxa SELIC e subtraindo 50% da inflação do ano anterior apurada pelo IPCA.

Desta forma encontramos uma TIR de 10,86% a.a.

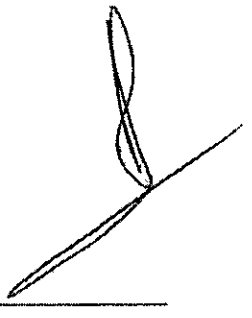
Referidos critérios são os mesmos adotados pela ANTP para fins de apuração da taxa de remuneração, por refletirem o método de cálculo mais moderno utilizado no Brasil.

Os parâmetros e métodos de cálculo podem ser consultados em:
http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/apresentacao.html.

Abaixo o Demonstrativo de Resultados e Fluxo de Caixa conforme metodologia da ANTP:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (EM R$ MIL)

		Pré-Oper	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
Tarifa Equilíbrio média	5,81										
Custo por Km Médio	10,05										
Subsídio Mensal	411.922,83										
Tarifa Pública	3,90										
			4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16
			9.042,21	9.494,32	9.874,09	10.170,32	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72
Receita Bruta			**14.021,37**	**14.473,48**	**14.853,25**	**15.149,48**	**15.352,88**	**15.352,88**	**15.352,88**	**15.352,88**	**15.352,88**
(-) Tributos sobre faturamento											
INSS sobre receita bruta	2,0%		-280,43	-289,47	-297,07	-302,99	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06
ISS sobre receita tarifaria											
ISS sobre receita acessória											
PIS e COFINS											
Total de tributos			-280,427	-289,470	-297,065	-302,980	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058
(-) Taxa de Gerenciamento (Sobre receita tarifária)			-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24
(=) Receita Líquida			**13.678,70**	**14.121,77**	**14.493,95**	**14.784,25**	**14.983,58**	**14.983,58**	**14.983,58**	**14.983,58**	**14.983,58**
Custos Variáveis			**-4.707,44**	**-4.645,11**	**-4.719,66**	**-4.757,66**	**-4.878,07**	**-4.911,08**	**-4.958,89**	**-4.950,68**	**-4.970,48**
Combustível			-2.529,71	-2.649,90	-2.755,89	-2.755,89	-2.755,89	-2.755,89	-2.755,89	-2.755,89	-2.755,89
Lubrificantes			-158,23	-166,15	-172,79	-172,79	-172,79	-172,79	-172,79	-172,79	-172,79
Custos ambientais			-187,28	-187,28	-187,28	-187,28	-187,28	-187,28	-187,28	-187,28	-187,28
Rodagem (pneus novos e serv. recapagem)			-584,11	-532,89	-554,20	-554,20	-554,20	-554,20	-554,20	-554,20	-554,20
Peças e acessórios			-1.254,11	-1.108,90	-1.049,50	-1.083,50	-1.207,91	-1.240,91	-1.328,71	-1.280,52	-1.300,32
Custo com pessoal			**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**	**-5.704,85**
Motoristas			-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70	-2.411,70
Cobradores			-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00	-1.354,00
Pessoal de tráfego			-252,08	-252,08	-252,08	-252,08	-252,08	-252,08	-252,08	-252,08	-252,08
Pessoal de manutenção, Administrativo e Diretoria			-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07	-1.687,07
Custos administrativos			**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**	**-775,45**
Custos gerais administrativos			-721,15	-721,15	-721,15	-721,15	-721,15	-721,15	-721,15	-721,15	-721,15
Licenciamento			-0,81	-0,81	-0,81	-0,81	-0,81	-0,81	-0,81	-0,81	-0,81
Custo com Seguro			-53,50	-53,50	-53,50	-53,50	-53,50	-53,50	-53,50	-53,50	-53,50
(-) Custos operacionais			**-11.187,74**	**-11.125,41**	**-11.189,96**	**-11.232,96**	**-11.356,37**	**-11.391,38**	**-11.477,18**	**-11.430,98**	**-11.450,78**
(=) EBITDA - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização			**2.490,96**	**2.996,36**	**3.293,99**	**3.551,28**	**3.625,21**	**3.592,21**	**3.506,40**	**3.552,60**	**3.532,80**
Depreciação fiscal			**-2.091,70**	**-2.018,54**	**-2.605,59**	**-3.041,11**	**-2.937,79**	**-1.079,40**	**-1.042,90**	**-718,54**	**-724,58**
(-) Depreciação da frota			-2.083,69	-2.011,48	-2.598,77	-3.034,53	-2.931,47	-1.079,40	-1.042,90	-718,54	-717,27
(-) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos			-7,31	-7,06	-6,32	-6,59	-6,37				-7,31
(-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos											
(=) EBIT - Lucros antes de juros e imposto de renda			**399,75**	**977,81**	**688,40**	**510,17**	**687,43**	**2.512,81**	**2.463,50**	**2.834,07**	**2.748,23**
(-) Imposto de renda e CSLL			**-135,89**	**-332,44**	**-234,03**	**-173,43**	**-233,70**	**-854,33**	**-837,57**	**-963,56**	**-934,37**
CSLL	9%		35,98	88,00	61,96	45,92	61,87	226,15	221,71	255,07	247,34
Imposto de renda	15%		59,96	146,67	103,26	76,53	103,11	376,92	369,52	425,11	412,23
Adicional de imposto de renda	10%		39,95	97,76	68,82	50,99	68,72	251,26	246,33	283,38	274,80
(-) Remuneração pela prestação do serviço (RPS)	3,5%		**-352,41**	**-350,35**	**-352,80**	**-353,84**	**-357,79**	**-358,83**	**-361,53**	**-360,08**	**-360,70**
(=) Lucro líquido do exercício			**-88,55**	**294,94**	**101,57**	**-17,10**	**95,94**	**1.299,65**	**1.264,40**	**1.510,43**	**1.453,15**



	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Tarifa Equilíbrio média											
Custo por Km Médio											
Subsídio Mensal	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16
Tarifa Pública	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72
Receita Bruta	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88
(-) Tributos sobre faturamento											
ISS sobre receita bruta	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06
ISS sobre receita tarifaria											
ISS sobre receita acessória											
PIS e COFINS											
Total de tributos	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058
(-) Taxa de Gerenciamento (Sobre receita tarifária)	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24
(=) Receita Líquida	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58
Custos Variáveis	-4.950,68	-4.930,88	-5.001,89	-4.950,68	-4.845,07	-4.924,28	-4.977,08	-4.963,88	-4.970,48	-4.957,28	-4.970,48
Combustível	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,53	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89
Lubrificantes	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79
Custos ambientais	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28
Rodagem (pneus novos e serv.recapagem)	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20
Peças e acessórios	1.280,52	1.260,71	1.331,72	1.280,52	1.174,91	1.254,11	1.306,92	1.293,72	1.300,32	1.287,12	1.300,32
Custo com pessoal	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85
Motoristas	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70
Cobradores	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00
Pessoal de tráfego	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08
Pessoal de manutenção, Administrativo e Diretoria	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07
Custos administrativos	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-721,96	-721,96	-721,96	-721,96	-721,96
Custos gerais administrativos	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15
Licenciamento	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81
Custo com Seguro	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50					
(-) Custos operacionais	-11.430,98	-11.411,18	-11.481,78	-11.430,98	-11.325,37	-11.404,58	-11.403,89	-11.390,69	-11.397,29	-11.384,08	-11.397,29
(=) EBITDA - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e am	3.552,90	3.572,41	3.499,80	3.552,60	3.658,21	3.579,01	3.579,70	3.592,90	3.586,30	3.599,50	3.586,30
Depreciação fiscal	-1.150,74	-1.504,64	-1.848,58	-1.604,34	-1.714,05	-1.849,11	-1.455,36	-1.211,78	-1.455,55	-1.227,11	-1.137,58
(-) Depreciação da frota	1.143,68	1.497,82	1.839,99	1.687,98	1.714,05	1.849,11	1.455,36	1.206,47	1.448,49	1.220,29	1.130,99
(-) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológ	7,06	6,82	6,59	6,37				7,31	7,06	6,82	6,59
(-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demai											
(=) EBIT - Lucros antes de juros e imposto de renda	2.401,87	2.067,76	1.651,21	1.858,26	1.944,17	1.729,90	2.124,34	2.379,12	2.130,75	2.372,39	2.448,72
(-) Imposto de renda e CSLL	-816,61	-703,02	-562,07	-631,78	-660,99	-588,14	-722,25	-808,83	-724,43	-806,59	-832,54
CSLL	216,17	185,10	148,79	167,24	174,98	155,69	191,19	214,12	191,77	213,52	220,38
Imposto de renda	360,28	310,16	247,98	278,74	291,63	259,48	318,65	356,87	319,61	355,86	367,31
Adicional de imposto de renda	240,16	206,75	165,30	185,80	194,39	172,97	212,41	237,85	213,05	237,21	244,85
(-) Remuneração pela prestação do serviço (RPS)	-360,08	-359,45	-361,74	-360,08	-358,75	-359,26	-359,22	-358,81	-359,01	-359,60	-359,01
(-) Lucro líquido do exercício	1.225,18	1.005,30	719,41	866,40	926,43	782,51	1.042,87	1.211,43	1.047,30	1.207,20	1.257,17

FLUXO DE CAIXA (EM R$ MIL)

	Pré-Oper	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
FLUXO DE CAIXA										
Valores não desembolsados (depreciação)		2.091,303	2.018,536	2.605,588	3.041,115	2.937,759	1.679,403	1.042,903	718,537	784,577
(+) Depreciação da frota		2.083,991	2.011,478	2.598,769	3.034,526	2.931,420	1.679,403	1.042,903	718,537	777,266
(+) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos		7,312	7,058	6,819	6,588	6,366				7,312
(+) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos										
(=) Fluxo de caixa operacional		2.002,65	2.313,48	2.707,16	3.034,01	3.033,72	2.379,05	2.307,38	2.228,97	2.237,73
(-) Aquisições	10.865,89		3.405,00	2.724,00				1.362,00	2.761,99	2.043,00
(-) Frota	10.827,90		3.405,00	2.724,00				1.362,00	2.724,00	2.043,00
(-) Equipamentos e sistemas tecnológicos	37,99								37,99	
(+) Receita de venda de ativos				272,40				238,35	340,50	204,30
(+) Frota				272,40				238,35	340,50	204,30
(-) Impostos sobre venda										
Lucro sobre a venda de ativos				272,40				238,35	340,50	204,30
Imposto a pagar				-92,62				-81,04	-115,77	-69,46
(=) Fluxo de caixa dos investimentos	-10.865,89		-3.405,00	-2.854,98				-1.042,63	-2.536,72	-1.769,24
(=) Fluxo de caixa livre	-10.865,89	2.002,65	-1.091,52	-148,17	3.034,01	3.033,72	2.379,05	1.264,69	-76,75	468,49

	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
FLUXO DE CAIXA												
Valores não desembolsados (depreciação)	1.150,737	1.504,844	1.846,582	1.894,348	1.714,042	1.849,111	1.455,358	1.213,764	1.455,551	1.727,110	1.137,578	
(+) Depreciação da frota	1.143,879	1.497,525	1.839,994	1.887,979	1.714,042	1.849,111	1.455,358	1.206,472	1.448,484	1.720,723	1.130,990	
(+) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos	7,058	6,819	6,588	6,366				7,312	7,058	6,819	6,588	
(+) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos												
(=) Fluxo de caixa operacional	2.375,92	2.508,94	2.575,99	2.560,74	2.645,47	2.631,62	2.498,31	2.425,22	2.502,85	2.434,31	2.394,74	
(-) Aquisições	2.043,00	2.043,00	681,00	2.724,00	2.724,00		718,99	2.043,00	1.362,00	2.043,00	1.362,00	
(-) Frota	2.043,00	2.043,00	681,00	2.724,00	2.724,00		681,00	2.043,00	1.362,00	1.043,00	1.362,00	
(-) Equipamentos e sistemas tecnológicos							37,99					
(+) Receita de venda de ativos	204,30	204,30	68,10	272,40	272,40		68,10	204,30	136,20	204,30	136,20	4.852,13
(+) Frota	204,30	204,30	68,10	272,40	272,40		68,10	204,30	136,20	204,30	136,20	4.852,13
(-) Impostos sobre venda												
Lucro sobre a venda de ativos	204,30	204,30	68,10	272,40	272,40		68,10	204,30	136,20	204,30	136,20	2.800,53
Imposto a pagar	-69,46	-69,46	-23,15	-92,62	-92,62		-23,15	-69,46	-46,31	-69,46	-46,31	-816,18
(=) Fluxo de caixa dos investimentos	-1.769,24	-1.769,24	-589,79	-2.352,98	-2.352,98		-627,14	-1.769,24	-1.179,49	-1.769,24	-1.179,49	5.668,30
(=) Fluxo de caixa livre	606,68	739,70	1.986,24	207,76	292,49	2.631,62	1.870,88	655,98	1.323,36	665,07	1.215,25	5.668,30

Taxa de desconto (anual)	10,86%
Valor Presente Líquido	R$ 0,00
TIR anual	10,86%
PAYBACK	6,92 anos

3 TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILÔMETRO E ESTIMATIVA DE NECESSIDADE DE SUBSÍDIO MENSAL AO SISTEMA

Conforme cálculos do custeio mensal com base na metodologia ANTP, referência atual para os contratos de transporte público urbano sob pneus, demonstrado acima, obtivemos a tarifa de remuneração por quilômetro, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de **R$ 10,05 por quilômetro rodado.**

Desta forma, caso a Prefeitura decida manter a tarifa pública em R$ 3,90 por passageiro pagante, o município terá uma necessidade média de subsídio mensal, com base nos dados da operação, de **R$ 414.929,85.**

Desta forma sugerimos que seja feita a revisão extraordinária do contrato, com o objetivo de estabelecer uma nova política de remuneração da concessão, estabelecendo a tarifa de remuneração por quilômetro, garantindo desta forma um equilíbrio econômico-financeiro numa possível renovação contratual por mais 20 anos. Com isso nós passaríamos a ter a seguinte fórmula para cálculo da remuneração mensal da concessionária:

$$REM_i = \left[\sum_{i=1}^{n} (PQ_i \times TRKm)\right]$$

Onde:
REMi: Remuneração do Concessionário no mês "i";

PQi: Produção quilométrica operacional e ociosa do mês "i";

TRKm: Tarifa de remuneração por quilômetro inicial fixada a R$ 10,05, a qual deverá ser reajustada por fórmula paramétrica anualmente.

Para o cálculo do subsídio mensal a ser pago pela Prefeitura à concessionária, temos a seguinte fórmula:

$SUB_i = REM_i - RETAR_i$

Onde:
SUB_i: Subsídio a ser pago pela Prefeitura ao Concessionário no mês "i";

REM_i: Remuneração do Concessionário no mês "i";

$RETAR_i$: Receita Tarifária, que é a receita arrecadada com a cobrança da Tarifa Pública.

Por fim para o reajuste anual da Tarifa de Remuneração, sugerimos uma fórmula paramétrica que seja capaz de traduzir a correção monetária dos preços dos insumos, custos e despesas da operação, com base no peso de cada item na composição dos custos fixos e variáveis da operação.

Desta forma a fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa de remuneração por quilômetro sugerida é:

$TRKm_r = TRKm_A$ x (38% x Var.Comb. + 44% x Var. Pess. + 12% x Var. Veic. + 6% x Var. Desp.)

Onde:

$TRKm_r$: Tarifa de remuneração por quilômetro reajustada;

$TRKm_A$: Tarifa de remuneração por quilômetro Atual;

Var. Comb.: Variação do preço do combustível, medida pela variação do preço médio de distribuição do diesel S-10 para o Município de Alfenas, divulgado pela ANP. Como a divulgação da ANP ocorre apenas 30 dias após o fechamento do mês, para este item o período da variação do preço será sempre de 3 meses anteriores a data do reajuste. Portanto, deverá ser considerada a variação de 12 meses do preço, partindo de 3 meses antes da data do reajuste;

Var. Pess. = Variação do custo com Pessoal, medida pela variação dos salários conforme dissídio anual coletivo dos motoristas;

Var. Veic. = Variação dos custos de veículos considerando Variação do Índice de Preços ao Produtor IPP do IBGE, em sua Coluna 29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS, ou outro índice que o venha a substituir, de doze meses partindo de 2 meses antes da data do reajuste, para garantir que o índice já tenha sido publicado;
Var. Desp. = Variação das despesas gerais e administrativas, medida pela variação do índice de preço ao consumidor amplo do IBGE – IPCA, considerando sempre a variação de doze meses partindo de 2 meses antes do último reajuste, para desta forma garantir que o índice já tenha sido publicado.

4 CONCLUSÕES

Na presente Nota Técnica, buscou-se demonstrar a tarifa de remuneração que garante o econômico-financeiro da operação, com objetivo de promover uma revisão extraordinária do contrato, para, desta forma, se tornar a base do modelo de remuneração para uma possível renovação contratual para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal regular de passageiros por ônibus no município de Alfenas/MG.

Para tanto utilizamos a metodologia da ANTP, referência atual para os contratos de transporte público urbano sob pneus.

Conforme demonstrado nos cálculos apresentados nesta Nota Técnica e na planilha completa, entregue em arquivo eletrônico como anexo desta Nota Técnica, a tarifa de remuneração por quilômetro rodado, que equilibra o contrato, encontrada é de **R$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) por quilômetro rodado**.

Esta tarifa, mantida a tarifa pública cobrada do usuário pagante de R$ 3,90, leva a uma necessidade de subsídio do município ao sistema de aproximadamente **R$ 414.929,85 (quatrocentos de quatorze mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês.**

Desta forma sugerimos que seja formalizada a revisão extraordinária do contrato, estabelecendo a nova política de remuneração do contrato, definindo a tarifa de remuneração por quilômetro, a ser reajustada anualmente por fórmula paramétrica, assim como a implementação do subsídio mensal, calculado pela diferença entre a arrecadação tarifária, advinda da cobrança da tarifa pública dos usuários do transporte, e a remuneração do concessionário, calculada pela multiplicação da quantidade de quilômetros rodados pela tarifa de remuneração por quilômetro, garantindo desta forma o equilíbrio econômico-financeiro do contrato numa possível renovação por mais 20 anos.

Entendemos ser vantajosa esta renovação para o Município de Alfenas, uma vez que há exigências importantes para melhoria do sistema, como implantação de Wi-Fi, implantação de aplicativo de informações aos usuários, 15 veículos zero quilômetros já no primeiro ano da renovação, manutenção da idade média máxima da frota em 5 anos ao longo de todo o período

de remuneração, assim como redução do custo com a Mobilização, implantação de garagem e equipamentos, numa eventual mudança de concessionária, o que oneraria o sistema aumentando, desta forma, a necessidade de subsídio.

Marcel Adair dos Santos
CRA-SP 80189

Transporte Municipal - Alfenas

PROPONENTE:

DATA BASE: junho de 2023

Aba	Assunto
01	Quadro 01 - DADOS OPERACIONAIS
02	Quadro 02 - PREÇOS E SALÁRIOS
03	Quadro 3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA OPERADORA
04	Quadro 04 - COEFICIENTES E PARÂMETROS
05	Quadro 05 - ENCARGOS SOCIAIS
06	Quadro 06 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS
07	Quadro 07 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS
08	Quadro 08 - PLANEJAMENTO DA FROTA, AQUISIÇÕES, VENDAS E DEPRECIAÇÃO REAL
09	Quadro 09 - INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS EMBARCADOS (SBE, SMTC, E OUTROS)
10	Quadro 10 - INVESTIMENTO EM GARAGEM E OUTROS EQUIPAMENTOS
11	Quadro 11 -DEPRECIAÇÃO FISCAL DA FROTA
12	Quadro 12 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS
13	Quadro 13 - DRE e FLUXO DE CAIXA
14	Quadro 14 - PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 01 - DADOS OPERACIONAIS

PROPONENTE: 0

DATA BASE: junho de 2023

Q1. Painel de dados operacionais

Q1.1. Frota

Tipo	Frota necessária		
	Quantidade Operac.	Quantidade RT	Quantidade Total
Microônibus			0
Midiônibus			0
Básico	22	2	24
Total	22	2	24

Q1.2. Frota inicial

Idade do veículo	Microônibus	Midiônibus	Básico	Padron	Articulado	Van	Total
0			15				15
1							0
2							0
3							0
4							0
5							0
6							0
7							0
8							0
9			4				4
10							0
11			5				5
12							0
13							0
14							0
15							
Total	0	0	24	0	0	0	24
Idade da frota			3,8				3,8

Q1.3. Produção Quilométrica

Informação	Ano 1							Ano 2				Ano 3			
	Microônibus	Midiônibus	Básico	Padron	Articulado	Van	Total	Microônibus	Midiônibus	Básico	Total	Microônibus	Midiônibus	Básico	Total
Produção Quilométrica produtiva			110.249				110.249	0	0	115.761	115.761	0	0	120.392	120.392
Produção Quilométrica ociosa			5.803				5.803	0	0	6.093	6.093	0	0	6.337	6.337
Produção Quilométrica total	0	0	116.052	0	0	0	116.052	0	0	121.855	121.855	0	0	126.729	126.729
PMM							5.275,09				5.538,85				5.760,40

	2023	2024	2025	2026	2027		Total
Passageiros Equivalentes Ano	2.318.516	2.434.441	2.531.819	2.607.774	2.659.929	14,73%	39.151.770
IPKe	*1,66*	*1,66*	*1,66*	*1,71*	*1,75*		*1,73*

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 02 - PREÇOS E SALÁRIOS

PROPONENTE: | 0

DATA BASE: | junho de 2023

Q2.1. Preço de insumos

Item	Unidade	Valor
Óleo Diesel	R$/litro	4,42
Arla 32	R$/litro	4,00
Pneu novo		
Microônibus /Midiônibus (Pneu 275 / 88 R22.5 - RADIAL LISO - Michelin)	R$/unidade	
Básico/Padron (Pneu 275 / 88 R22.5 - RADIAL LISO - Michelin)	R$/unidade	3.490,00
Serviço de recapagem		
Van	R$/unidade	
Microônibus /Midiônibus	R$/unidade	
Básico/Padron	R$/unidade	1.100,00
Preço do veículo novo completo		
Microônibus	R$/unidade	
Midiônibus	R$/unidade	
Básico	R$/unidade	681.000,00

Q2.2. Salários e benefícios

Salários	Unidade	Valor
Cobrador	R$/mês	1.374,00
Motorista	R$/mês	2.220,00
Pessoal de tráfego	R$/mês	1.760,00
Benefícios	Unidade	Valor
Benefícios	R$/mês	502,00

Q2.3. Custos com Bilhetagem Eletrônica

Custo com Bilhetagem Eletrônica	Unidade	Valor
Bilhetagem eletrônica	R$/Pass. Equiv.	0,00

Q2.4. Licenciamento da frota

Item	Unidade	Valor
Licenciamento	R$/veíc./ano	33,66
Total		33,66

Q2.5. Custos unitários de equipamentos

Investimento em equipamentos	Unidade	Valor (R$)
Equipamentos embarcados do SBE	un. / veíc.	1.383,00
Equipamentos de garagem do SBE	un. / garagem	0,00
Conjunto de câmeras de vigilância (04 por veículo)	un. / veíc.	0,00
Painéis nos veículos padron e articulado	cj. / veíc.	0,00
Equipamentos do sist. de monitoramento e GPS	un. / Veíc.	0,00
Sistema Wi-fi nos ônibus	un. / veíc.	200,00

Q2.6. Seguros

Item	Unidade	Valor
Seguro de responsabilidade civil	R$/veíc./ano	185,75

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA OPERADORA

PROPONENTE: 0

DATA BASE: Junho de 2023

Q3.1. Equipe de operação

Função	Quantidade	Salário (R$)
Motoristas	55	122.100,00
Cobradores	46	63.204,00
Total	101	185.304,00

Q3.2. Pessoal de tráfego

Função	Quantidade	Salário (R$)
Fiscal	7	12.320,00
Função 2		
Função 3		
Função 4		
Função 5		
Função 6		
Função 7		
Função 8		
...		
Função "n"		
Total	7	12.320,00
Salário médio (R$)	1.760,00	

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 04 - COEFICIENTES E PARÂMETROS

PROPONENTE:	0
DATA BASE:	junho de 2023

Consumo de combustível (litros por km)

Microônibus	
Midiônibus	
Ônibus básico	0,4100

Lubrificantes (% do consumo de diesel)

Lubrificantes em geral	2,65%

Arla 32 (l/km)

Consumo de ARLA	0,040

Vida útil pneu (km)

Micro	
Midiônibus	
Ônibus básico	105.000
Ônibus Padron	0
Articulado	0

Quantidade de recapagens (unidade/pneu)

Consumo de recapagens	2,5

Peças e acessórios (% do valor do veículo/ano)

Idade dos veículos	
0 a 2 anos	6,00%
3 a 4 anos	7,00%
5 a 6 anos	8,00%
7 a 8 anos	9,00%
9 a 10 anos	10,00%
acima de 10 anos	12,00%

Custos ambientais (% do valor do ônibus básico/ano)

Estimativa dos custos ambientais	1,250%

Fatores de utilização (empregados por veículo operacional)

Motoristas	
Fator de utilização econômico	2,50
Cobrador	
Fator de utilização econômico	2,10
Tráfego	
Fator de utilização econômico	0,30

Custo administrativo (% do valor do veículo com pneus/mês)

Custo administrativo	0,37%

Vida útil e valor residual dos veículos da frota

Tipo de veículo	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)
Microônibus	5	15,00%
Midiônibus	8	10,00%
Ônibus básico	8	10,00%
Ônibus Padron Low Entry com ar condiciona	10	10,00%
Articulado	12	5,00%

Vida útil e valor residual de equipamentos tecnológicos da frota

Equipamento	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)
Equipamentos embarcados do SBE	10	0,00%
Equipamentos de garagem do SBE	10	0,00%
Conjunto de câmeras de vigilância	5	0,00%
Painéis nos veículos	10	0,00%
Equipamentos do sist. de monitoramento	10	0,00%
Sistema Wi-fi nos ônibus	5	0,00%

Vida útil e valor residual de infraestrutura de garagem

	Vida Útil (anos)	Valor Residual (%)
Infra e super-estrutura da garagem	20	50%
Equipamentos da garagem	20	30%
Veículos de apoio leves	5	30%
Veículos de apoio pesados	10	15%

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 05 - ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE:

0 [redacted]

DATA BASE: Junho de 2023

Item	% sobre a Folha
Grupo A	
INSS - Contribuição da empresa	0,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro de Acidente de Trabalho - SAT	3,00%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
Sub-total	16,80%
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Abono de Férias (1/3 adicional de férias)	2,78%
Aviso Prévio trabalhado	0,07%
Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Paternidade	0,07%
13o. Salário	8,33%
Adicional Noturno	2,24%
Sub-total	13,49%
Grupo C	
Aviso Prévio indenizado	4,540%
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,363%
Multa sobre FGTS em rescião sem justa causa	3,200%
Constribuição Social Artigo 1 Lei Compl. 110/01	0,782%
Férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado	0,504%
FGTS do cálculo de férias e 13º salário referente ao aviso prévio indenizado	0,040%
Sub-total	9,430%
Grupo D - Incidência do Grupo A no Grupo B	
Incidência cumulativa do Grupo A no Grupo B	2,27%
Total	**41,99%**

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 06 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS

PROPONENTE: 0

DATA BASE: junho de 2023

Q6.1. Custos variáveis

Q6.1.1. Diesel

			Ano 1		Ano 2		Ano 3	
Informação	Unidade	Global	Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Coeficiente	l/km		0,410		0,410		0,410	
Produção Quilométrica	km/mês		116.052	116.052	121.855	121.855	126.729	126.729
Consumo	litros/mês		47.581,32	47.581	49.960,39	49.960	51.958,80	51.959
Custo	R$/mês		210.309,43	210.309	220.824,91	220.825	229.657,90	229.658
Custo por km	R$/km		1,81	1,81	1,81	1,81	1,81	1,81

Q6.1.2. Lubrificantes e ARLA 32

Q6.1.2.1. Lubrificantes

			Ano 1		Ano 2		Ano 3	
Informação	Unidade	Global	Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Coeficiente	% do diesel		2,65%		2,65%		2,65%	
Custo	R$/mês		5.573,20	5.573	5.851,86	5.852	6.085,93	6.086

Q6.1.2.2. ARLA 32

			Ano 1		Ano 2		Ano 3	
Informação	Unidade	Global	Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Coeficiente	l/km		0,016		0,016		0,016	
Consumo	litros		1.903,25	1.903	1.998,42	1.998	2.078,35	2.078
Preço	R$/l		4,000		4,000		4,000	
Custo	R$/mês		7.613,01	7.613	7.993,66	7.994	8.313,41	8.313

Q6.1.2.3 Total de lubrificantes e ARLA

			Ano 1		Ano 2		Ano 3	
Informação	Unidade	Global	Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Lubrificante	R$/mês		5.573,20	5.573	5.851,86	5.852	6.085,93	6.086
ARLA	R$/mês		7.613,01	7.613	7.993,66	7.994	8.313,41	8.313
Custo total	R$/mês		13.186,21	13.186	13.845,52	13.846	14.399,34	14.399
Custo/km	R$/km		0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11

Q6.1.3. Rodagem

Q6.1.3.1 Pneu novo

			Ano 1		Ano 2		Ano 3	
Informação	Unidade	Global	Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Vida útil	Km		105.000,0		105.000,0		105.000,0	
Quant. pneus	un/veículo		6		6		6	
Coeficiente	un/veículo/km		0,000057		0,000057		0,000057	
Produção Quilométrica	km/mês		116.052	116.052	121.855	121.855	126.729	126.729
Quantidade	un/mês		6,63		6,96		7,24	
Preço	R$/un		3.490,00		3.490,00		3.490,00	
Custo	R$/mês		23.144,08	23.144	24.301,29	24.301	25.273,34	25.273

Q6.1.3.2 Recapagem

			Ano 1		Ano 2		Ano 3	
Informação	Unidade	Global	Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Vida útil	Km		30.000		40.000		40.000	
Quant. pneus	un/veículo		6		6		6	
Quant. recapag.	un/pneu		2,500000		2,500000		2,500000	
Coeficiente	un/veículo/km		0,00020		0,00015		0,00015	
Produção Quilométrica	km/mês		116.052	116.052	121.855	121.855	126.729	126.729
Quantidade	un/mês		23,210		18,278		19,009	
Preço	R$/un		1.100,00		1.100,00		1.100,00	
Custo	R$/mês		25.531,44	25.531	20.106,01	20.106	20.910,25	20.910

Quadro 06 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS

PROPONENTE:

Q6.1.3.3 Total de rodagem

Informação	Unidade	Global	Ano 1		Ano 2		Ano 3	
			Básico	Total	Básico	Total	Básico	Total
Custo pneu novo	R$/mês		23.144	23.144	24.301	24.301	25.273	25.273
Custo recapagens	R$/mês		25.531	25.531	20.106	20.106	20.910	20.910
Custo total	R$/mês		48.676	48.676	44.407	44.407	46.184	46.184
Custo/km	R$/km		0,42	0,42	0,36	0,36	0,36	0,36

Q6.1.4 Peças e acessórios (P&A)

Preencher o Quadro 5

Q6.1.5 Custos ambientais

Informação	Unidade	Global
Coeficiente sobre o preço de veículo	R$/mês	0,104%
Preço do Veículo Básico	R$	681.000,00
Custo total	R$/mês	15.606,25
Produção quilométrica	km	116.052
Custo/km	R$/km	0,13

Q6.2. Custos fixos

Q6.2.1 Pessoal

Informação	Unidade	Global	Básico	Total
Q6.2.1.1 Motoristas				
Fator de utilização	Emp/veículo		2,50	
Fator equivalente	Emp/veículo		2,50	
Frota operacional	veículo		22	22
Efetivo equivalente	Empregados		55	55
Efetivo físico	Empregados		55	55
Salário	R$/mês		2.220,00	
Encargos Sociais	%		41,99%	
Benefícios	R$/mês		502,00	
Pag. Salários	R$/mês		122.100,00	122.100
Pag. Benefícios	R$/mês		27.610,00	27.610
Pag. Encargos Sociais	R$/mês		51.265,30	51.265
Pag. Total	R$/mês		200.975,30	200.975

Q6.2.1.2 Cobradores (se aplicável)				
Fator de utilização	Emp/veículo		2,10	
Fator equivalente	Emp/veículo		2,10	
Frota operacional	veículo		22	22
Efetivo equivalente	Empregados		46	46
Efetivo físico	Empregados		46	46
Salário	R$/mês		1.374,00	
Encargos Sociais	%		41,99%	
Benefícios	R$/mês		502,00	
Pag. Salários	R$/mês		63.204,00	63.204
Pag. Benefícios	R$/mês		23.092,00	23.092
Pag. Encargos Sociais	R$/mês		26.537,03	26.537
Pag. Total	R$/mês		112.833,03	112.833

Quadro 06 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS

PROPONENTE: 0

Q6.2.1.3 Pessoal de tráfego				
Fator de utilização	Emp/veículo		0,30	
Fator equivalente	Emp/veículo		0,30	
Frota operacional	veículo		22	22
Efetivo equivalente	Empregados		7	7
Efetivo físico	Empregados		7	7
Salário	R$/mês		1.760,00	
Encargos Sociais	%		41,99%	
Benefícios	R$/mês		502,00	
Pag. Salários	R$/mês		12.320,00	12.320
Pag. Benefícios	R$/mês		3.514,00	3.514
Pag. Encargos Sociais	R$/mês		5.172,71	5.173
Pag. Total	R$/mês		21.006,71	21.007

Q6.2.1.4 Manutenção, Administrativo e Diretoria		
Informação	Unidade	Global
% sobre pessoal Operacional	%	41,99%
Pessoal Operacional	R$/mês	334.815,05
Pag. Salários e Encargos	R$/mês	140.588,84

Q6.2.2 Custo Administrativo

Informação	Unidade	Global

Q6.2.2.1 - Custos administrativos gerais

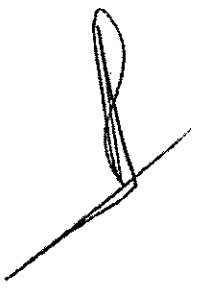
Coeficiente	% do valor do veículo com pneus/mês	0,3677%
Preço do ônibus básico	R$	681.000,00
Custo unit. por veíc. da frota total	R$/veículo	2.503,99
Frota total	veículo	24
Custo total	R$/mês	60.095,67

Q6.2.2.2. - Custos de licenciamento

Custo unit. por veíc. da frota total	R$/veículo	33,66
Frota total	veículo	24
Custo total	R$/mês	67,32
Custo total	R$/ano	807,84

Q6.2.2.3. - Custos com seguro

Custo unit. por veíc. da frota total	R$/veículo/an	185,75
Frota total	veículo	24
Custo total	R$/ano	4.458,00



Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 07 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS

PROPONENTE:

DATA BASE: junho de 2023

Básico | Preço do veículo s/ pneus | 660.060

Faixa	Idade	Coef.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
0 - 1	0	6,00%	15	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4	0	1	3	2	3	2
1 - 2	1	6,00%	0	15	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4	0	1	3	2	3
2 - 3	2	7,00%	0	0	15	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4	0	1	3	2
3 - 4	3	7,00%	0	0	0	15	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4	0	1	3
4 - 5	4	8,00%	0	0	0	0	15	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4	0	1
5 - 6	5	8,00%	0	0	0	0	0	15	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4	0
6 - 7	6	9,00%	0	0	0	0	0	0	13	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4	4
7 - 8	7	9,00%	0	0	0	0	0	0	0	9	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1	4
8 - 9	8	10,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	4	0	0	0	2	4	3	3	3	1
9 - 10	9	10,00%	4	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	4	0	0	0	1	2	3	3	3
10 - 11	10	12,00%	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	1
11 - 12	11	12,00%	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12 - 13	12	12,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total			24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Valor mensal			104.510	92.408	87.458	90.208	100.659	103.409	110.560	106.710	108.360	106.710	105.060	111.110	106.710	97.909	104.510	108.910	107.810	108.360	107.260	108.360

Resumo

Tipo de veículo	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Van	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Microônibus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Midiônibus	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Básico	104.510	92.408	87.458	90.208	100.659	103.409	110.560	106.710	108.360	106.710	105.060	111.110	106.710	97.909	104.510	108.910	107.810	108.360	107.260	108.360
Padron	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Articulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo mensal Total	104.510	92.408	87.458	90.208	100.659	103.409	110.560	106.710	108.360	106.710	105.060	111.110	106.710	97.909	104.510	108.910	107.810	108.360	107.260	108.360
Custo/km	0,901	0,796	0,754	0,777	0,867	0,891	0,953	0,919	0,934	0,919	0,905	0,957	0,919	0,844	0,901	0,938	0,929	0,934	0,924	0,934

Transporte Municipal - Alfenas
Quadro 08 - PLANEJAMENTO DA FROTA, AQUISIÇÕES, VENDAS E DEPRECIAÇÃO REAL
PROPONENTE
DATA BASE: Junho de 2023

Q8.4 - Básico

Q8.4.1 - Aquisições

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Fator de dep.	% valor do vclo. Novo	Valor do veículo (R$)	% Valor Contábil	% Valor para IR	Valor do veículo p/ IR (R$)
0 - 1		15		5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2			100,00%	681.000			
1 - 2	1																							20,00%	80,00%	544.800	75,00%	5,00%	34.050
2 - 3	2																							37,50%	62,50%	425.625	50,00%	12,50%	85.125
3 - 4	3																							52,50%	47,50%	323.475	25,00%	22,50%	153.225
4 - 5	4																							65,00%	35,00%	238.350		35,00%	238.350
5 - 6	5																							75,00%	25,00%	170.250		25,00%	170.250
6 - 7	6																							82,50%	17,50%	119.175		17,50%	119.175
7 - 8	7																							87,50%	12,50%	85.125		12,50%	85.125
8 - 9	8																							90,00%	10,00%	68.100		10,00%	68.100
9 - 10	9	4																						90,00%	10,00%	68.100		10,00%	68.100
10 - 11	10																							90,00%	10,00%	68.100		10,00%	68.100
11 - 12	11	5																						90,00%	10,00%	68.100			
12 - 13	12																												
Total		24		5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2							
Investimento		10.827.900		3.405.000	2.724.000				1.362.000	2.724.000	2.043.000	2.043.000	2.043.000	681.000	2.724.000	2.724.000		681.000	2.043.000	1.362.000	2.043.000	1.362.000		Valor do veículo novo		681.000			

Q8.4.2 - Venda

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
0 - 1																							
1 - 2	1																						2
2 - 3	2																						3
3 - 4	3																						2
4 - 5	4																						3
5 - 6	5																						1
6 - 7	6								2														
7 - 8	7									4													4
8 - 9	8										3												4
9 - 10	9											3						1	2				1
10 - 11	10												3	1					1	2	3	2	3
11 - 12	11			4											4	4							1
12 - 13	12			5																			
Total				5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
Receita					272.400				136.200	340.500	204.300	204.300	204.300	68.100	272.400	272.400		68.100	204.300	136.200	204.300	136.200	4.852.125
																							2.400.225

Q8.4.3. - Quadro final

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
0 - 1		15	15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
1 - 2	1			15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	
2 - 3	2				15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	
3 - 4	3					15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	
4 - 5	4						15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	
5 - 6	5							15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		
6 - 7	6								13	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4	
7 - 8	7									9	5	4				2	4	3	3	3	1	4	
8 - 9	8										6	5	4				2	4	3	3	3	1	
9 - 10	9	4	4									3	5	4				1	2	3	3	3	
10 - 11	10			4										4	4							1	
11 - 12	11	5	5																				
12 - 13	12																						
Total		24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	
Idade Média (anos)		3,8	3,8	2,3	1,5	2,5	3,5	4,5	5,0	4,8	4,8	4,7	4,4	5,0	4,2	3,3	4,3	5,0	4,8	5,0	4,7	4,9	

| Depreciação Real | | 4.434.000 | 6.953.325 | 7.164.330 | 8.448.825 | 11.324.400 | 12.791.725 | 11.870.000 | 11.798.325 | 12.270.390 | 10.844.925 | 10.599.500 | 11.371.700 | 10.621.000 | 10.078.900 | 11.577.000 | 12.221.950 | 11.720.325 | 11.798.325 | 11.965.875 | 11.491.875 | |
|---|

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 08 - PLANEJAMENTO DA FROTA, AQUISIÇÕES, VENDAS E DEPRECIAÇÃO REAL

08.7.1 - Aquisições

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
0 - 1		15		5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
1 - 2	1																						
2 - 3	2																						
3 - 4	3																						
4 - 5	4																						
5 - 6	5																						
6 - 7	6																						
7 - 8	7																						
8 - 9	8																						
9 - 10	9	4																					
10 - 11	10																						
11 - 12	11																						
12 - 13	12																						
13 - 14	13																						
14 - 15	14																						
15 - 16	15																						
16 - 17	16																						
17 - 18	17																						
18 - 19	18																						
19 - 20	19																						
20 - 21	20																						2
21 - 22	21																						3
22 - 23	22																						2
23 - 24	23																						3
24 - 25	24																						1
25 - 26	25																						
Total		19		5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
Investimento		10.827.900		3.429.000	2.724.000				1.362.000	2.724.000	2.043.000	2.043.000	2.043.000	681.000	2.724.000	2.724.000		681.000	2.043.000	1.362.000	2.043.000	1.362.000	

08.7.2 - Venda

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
0 - 1																							
1 - 2	1																						2
2 - 3	2																						3
3 - 4	3																						2
4 - 5	4																						3
5 - 6	5																						1
6 - 7	6								2														
7 - 8	7									4													4
8 - 9	8										3												4
9 - 10	9											3						1	2				1
10 - 11	10												3	1					1	2	3	2	3
11 - 12	11				4										4	4							1
12 - 13	12			5																			
13 - 14	13																						
14 - 15	14																						
15 - 16	15																						
16 - 17	16																						
17 - 18	17																						
18 - 19	18																						
19 - 20	19																						
20 - 21	20																						
21 - 22	21																						
22 - 23	22																						
23 - 24	23																						
24 - 25	24																						
25 - 26	25																						
Total				5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
Receita					272.400				283.850	340.650	204.300	204.300	204.300	68.100	272.400	272.400		68.100	204.300	136.200	204.300	136.200	4.851.125
Valor para IR																							2.400.535

Transporte Municipal - Allenas

Quadro 08 - PLANEJAMENTO DA FROTA, AQUISIÇÕES, VENDAS E DEPRECIAÇÃO REAL

08.7.3 - Quadro final

Faixa	Idade	Pré-oper.	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
0 - 1		15	15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	2	
1 - 2	1			15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	3	
2 - 3	2				15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	2	
3 - 4	3					15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	3	
4 - 5	4						15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		1	
5 - 6	5							15	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4		
6 - 7	6								13	5	4				2	4	3	3	3	1	4	4	
7 - 8	7									9	5	4				2	4	3	3	3	1	4	
8 - 9	8										6	5	4				2	4	3	3	3	1	
9 - 10	9	4	4									3	5	4				1	2	3	3	3	
10 - 11	10			4										4	4							1	
11 - 12	11	5	5																				
12 - 13	12																						
13 - 14	13																						
14 - 15	14																						
15 - 16	15																						
16 - 17	16																						
17 - 18	17																						
18 - 19	18																						
19 - 20	19																						
20 - 21	20																						
21 - 22	21																						
22 - 23	22																						
23 - 24	23																						
24 - 25	24																						
25 - 26	25																						
Total		24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	
Id. Média (anos)		3,8	3,8	2,3	1,5	2,5	3,5	4,5	5,0	4,8	4,8	4,7	4,4	5,0	4,2	3,3	4,3	5,0	4,8	5,0	4,7	4,9	
Id. Média (anos) - s/ h		3,8	3,8	2,3	1,5	2,5	3,5	4,5	5,0	4,8	4,8	4,7	4,4	5,0	4,2	3,3	4,3	5,0	4,8	5,0	4,7	4,9	
Depreciação real			4.494.600	6.982.225	7.184.510	9.448.875	11.804.600	12.751.725	12.870.500	12.798.225	13.270.550	10.844.525	10.595.100	11.372.700	10.613.600	10.074.300	11.577.000	12.223.950	11.720.225	11.794.525	11.355.875	11.491.875	

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 09 - INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS EMBARCADOS (SBE, SMTC, E OUTROS)

PROPONENTE: [illegible]

DATA BASE: Junho de 2023

Q9.1 - Quantidades

Equipamento	Unidade
Equipamentos embarcados do SBE	un. / veíc.
Equipamentos de garagem do SBE	un. / garagem
Conjunto de câmeras de vigilância (04 por veículo)	un. / veíc.
Painéis nos veículos padron e articulado	cj. / veíc.
Equipamentos do sist. de monitoramento e GPS	un. / Veíc.
Sistema Wi-fi nos ônibus	un. / veíc.

Quantidades adquiridas ao longo do contrato																				
Pré-operac.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
24								24								24				
1								1								1				
24								24								24				
24								24								24				
24								24								24				
24								24								24				

Q9.2 - Investimentos

Equipamento	Unidade	Preço Unitário (R$)	Pré-operac	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Equipamentos embarcados do SBE	un. / veíc.	1.383	33.192	-	-	-	-	-	-	-	33.192	-	-	-	-	-	-	-	33.192	-	-	-	-
Equipamentos de garagem do SBE	un. / garagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conjunto de câmeras de vigilância (04 por veículo)	un. / veíc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Painéis nos veículos padron e articulado	cj. / veíc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos do sist. de monitoramento e GPS	un. / Veíc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sistema Wi-fi nos ônibus	un. / veíc.	200	4.800	-	-	-	-	-	-	-	4.800	-	-	-	-	-	-	-	4.800	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total			37.992	-	-	-	-	-	-	-	37.992	-	-	-	-	-	-	-	37.992	-	-	-	-

Q9.3 - Depreciação

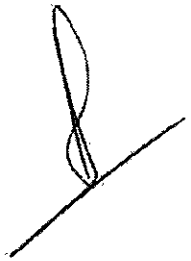
Equipamento	Taxa anual de depreciação e amortização (%)	Número de anos a serem depreciados
Equipamentos embarcados do SBE	20%	5
Equipamentos de garagem do SBE	20%	5
Conjunto de câmeras de vigilância (04 por veículo)	20%	5
Painéis nos veículos padron e articulado	20%	5
Equipamentos do sist. de monitoramento e GPS	20%	5
Sistema Wi-fi nos ônibus	20%	5

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 09 - INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS EMBARCADOS (SBE, SMTC, E OUTROS)

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Deprec. Tecnol.	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
0 Ano 0	37.992	7.598	7.598	7.598	7.598	7.598	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37.992
1 Ano 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 Ano 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 Ano 3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4 Ano 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5 Ano 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6 Ano 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7 Ano 7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8 Ano 8	37.992	0	0	0	0	0	0	0	0	7.598	7.598	7.598	7.598	7.598	0	0	0	0	0	0	0	37.992
9 Ano 9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 Ano 10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11 Ano 11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12 Ano 12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13 Ano 13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14 Ano 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 Ano 15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16 Ano 16	37.992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.598	7.598	7.598	7.598	30.394
17 Ano 17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18 Ano 18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 Ano 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20 Ano 20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	113.976	7.598	7.598	7.598	7.598	7.598	0	0	0	7.598	7.598	7.598	7.598	7.598	0	0	0	7.598	7.598	7.598	7.598	106.378

Com efeito Inflação (para fluxo n	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Deprec. Tecnol.	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
Ano 0	37.992	7.312	7.058	6.819	6.588	6.366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34.143
Ano 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 8	37.992	0	0	0	0	0	0	0	0	7.312	7.058	6.819	6.588	6.366	0	0	0	0	0	0	0	34.143
Ano 9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 16	37.992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.312	7.058	6.819	6.588	27.777
Ano 17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	113.976	7.312	7.058	6.819	6.588	6.366	0	0	0	7.312	7.058	6.819	6.588	6.366	0	0	0	7.312	7.058	6.819	6.588	96.062



Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 10 - INVESTIMENTO EM GARAGEM E OUTROS EQUIPAMENTOS

PROPONENTE: [illegible]

DATA BASE: junho de 2023

Q10.1 - Investimento

Item	Unidade	Valor total (R$)	Pré-operac.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Terreno para instalações de garagem	vb		0,00																				
Infra e equipamentos da garagem	vb	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos de apoio leves	vb		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Veículos de apoio pesados	vb		0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Q10.2 - Depreciação

Item	Taxa anual de depreciação e amortização (%)	Número de anos a serem depreciados	Valor residual (%)
Terreno para instalações de garagem			100%
Infra e equipamentos da garagem	6,7%	15	0%
Veículos de apoio leves	20%	5	30%
Veículos de apoio pesados	20%	5	10%

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
	Deprec. Infra	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
0	Ano 0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	Ano 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Ano 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ano 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Ano 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Ano 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Ano 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Ano 7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Ano 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ano 9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Ano 10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Ano 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Ano 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Ano 13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Ano 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Ano 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Ano 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Ano 17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Ano 18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Ano 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Ano 20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 10 - INVESTIMENTO EM GARAGEM E OUTROS EQUIPAMENTOS

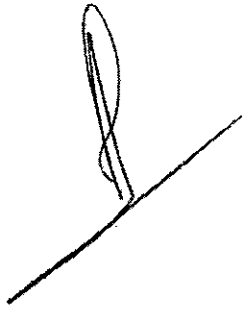
Com efeito inflação (para fluxo re:		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Deprec. Infra	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
Ano 0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
	Deprec. Velc.	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
0	Ano 0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	Ano 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Ano 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ano 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Ano 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Ano 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Ano 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Ano 7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Ano 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ano 9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Ano 10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Ano 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Ano 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Ano 13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Ano 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Ano 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Ano 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Ano 17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Ano 18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Ano 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Ano 20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 10 - INVESTIMENTO EM GARAGEM E OUTROS EQUIPAMENTOS

Com efeito inflação (para fluxo re.		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Deprec. Veic.	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
Ano 0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ano 20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Transporte Municipal - Alfenas
Quadro 11 - DEPRECIAÇÃO FISCAL DA FROTA
PROPONENTE: [illegible]
DATA BASE: junho de 2023

Q11.1 - Investimento

Item	Taxa anual de depreciação e amortização (%)	Número de anos a serem depreciados	Pré-operac.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Van	20%	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Microônibus	20%	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Midiônibus	20%	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ônibus Básico	20%	5	10.827.900	0	3.405.000	2.724.000	0	0	0	1.362.000	2.724.000	2.043.000	2.043.000	2.043.000	681.000	2.724.000	2.724.000	0	681.000	2.043.000	1.362.000	2.043.000	1.362.000
Padron	20%	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Articulado	20%	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total			10.827.900	0	3.405.000	2.724.000	0	0	0	1.362.000	2.724.000	2.043.000	2.043.000	2.043.000	681.000	2.724.000	2.724.000	0	681.000	2.043.000	1.362.000	2.043.000	1.362.000

Q11.2 - Depreciação Frota

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	16
	Deprec. Frota	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
0	Ano 0	10.827.900	2.165.580	2.165.580	2.165.580	2.165.580	2.165.580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.827.900
1	Ano 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Ano 2	3.405.000	0	0	681.000	681.000	681.000	681.000	681.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.405.000
3	Ano 3	2.724.000	0	0	0	544.800	544.800	544.800	544.800	544.800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.724.000
4	Ano 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Ano 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Ano 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7	Ano 7	1.362.000	0	0	0	0	0	0	0	272.400	272.400	272.400	272.400	272.400	0	0	0	0	0	0	0	0	1.362.000
8	Ano 8	2.724.000	0	0	0	0	0	0	0	0	544.800	544.800	544.800	544.800	544.800	0	0	0	0	0	0	0	2.724.000
9	Ano 9	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408.600	408.600	408.600	408.600	408.600	0	0	0	0	0	0	2.043.000
10	Ano 10	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408.600	408.600	408.600	408.600	408.600	0	0	0	0	0	2.043.000
11	Ano 11	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408.600	408.600	408.600	408.600	408.600	0	0	0	0	2.043.000
12	Ano 12	681.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	136.200	136.200	136.200	136.200	0	0	0	0	681.000
13	Ano 13	2.724.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	544.800	544.800	544.800	544.800	544.800	0	0	2.724.000
14	Ano 14	2.724.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	544.800	544.800	544.800	544.800	544.800	0	2.724.000
15	Ano 15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	Ano 16	681.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	136.200	136.200	136.200	136.200	544.800
17	Ano 17	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408.600	408.600	408.600	1.225.800
18	Ano 18	1.362.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	272.400	272.400	544.800
19	Ano 19	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	408.600	408.600
20	Ano 20	1.361.900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	40.791.900	2.165.580	2.165.580	2.846.580	3.391.380	3.391.380	1.225.800	1.225.800	817.200	817.200	1.225.800	1.634.400	2.043.000	1.906.800	1.906.800	2.043.000	1.634.400	1.362.000	1.634.400	1.362.000	1.225.800	36.024.900

Com efeito inflação (para fluxo real)		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Deprec. Frota	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total
Ano 0	10.827.900	2.083.891	2.011.478	1.943.457	1.877.736	1.814.238	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.730.802
Ano 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 2	3.405.000	0	0	655.317	632.540	611.150	590.483	570.515	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.060.000
Ano 3	2.724.000	0	0	0	524.249	506.032	488.920	472.387	456.412	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.448.000
Ano 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 7	1.362.000	0	0	0	0	0	0	0	262.125	253.016	244.460	236.193	228.206	0	0	0	0	0	0	0	0	1.224.000
Ano 8	2.724.000	0	0	0	0	0	0	0	0	524.249	506.032	488.920	472.387	456.412	0	0	0	0	0	0	0	2.448.000
Ano 9	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	393.187	379.524	366.690	354.290	342.309	0	0	0	0	0	0	1.836.000
Ano 10	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	393.187	379.524	366.690	354.290	342.309	0	0	0	0	0	1.836.000
Ano 11	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	393.187	379.524	366.690	354.290	342.309	0	0	0	0	1.836.000
Ano 12	681.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	131.062	126.508	122.230	118.097	114.103	0	0	0	612.000
Ano 13	2.724.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	524.249	506.032	488.920	472.387	456.412	0	0	2.448.000
Ano 14	2.724.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	524.249	506.032	488.920	472.387	456.412	0	2.448.000
Ano 15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ano 16	681.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	131.062	126.508	122.230	118.097	497.897
Ano 17	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	393.187	379.524	366.690	1.139.401
Ano 18	1.362.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	262.125	253.016	515.141
Ano 19	2.043.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	393.187	393.187
Ano 20	1.362.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	39.429.900	2.083.891	2.011.478	2.598.762	3.034.526	2.931.420	1.079.403	1.042.902	718.537	777.266	1.143.679	1.497.825	1.939.994	1.687.979	1.714.047	1.849.111	1.455.358	1.206.472	1.448.494	1.220.291	1.130.990	32.472.431

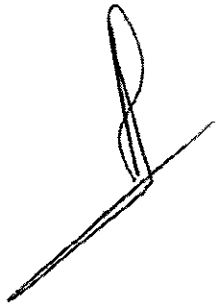
Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 12 - INVESTIMENTOS ADICIONAIS

PROPONENTE:

DATA BASE: junho de 2023

Item	Total (R$)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Transporte Municipal - Alfenas

Quadro 13 - DRE e FLUXO DE CAIXA

PROPONENTE:

DATA BASE: Junho de 2023

ANUAL

		Pré-Oper	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
Tarifa Equilíbrio média	5,81																						
Custo por km Médio	10,05																						
Subsídio Mensal	414.929,83		4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	4.979,16	
Tarifa Pública	5,90		9.042,21	9.454,32	9.874,09	10.170,32	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	10.373,72	
Receita Bruta			14.021,37	14.433,48	14.853,25	15.149,48	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	15.352,88	
(-) Tributos sobre faturamento																							
INSS sobre receita bruta	2,0%		-280,43	-288,67	-297,07	-302,99	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	-307,06	
Total de tributos			-280,427	-288,670	-297,065	-302,990	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	-307,058	
(-) Taxa de Gerenciamento (Sobre receita tarifária)	0,45%		-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	-62,24	
(=) Receita Líquida			13.678,70	14.121,77	14.493,95	14.784,25	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	14.983,58	
Custos Variáveis			-4.797,44	-4.649,11	-4.719,65	-4.752,18	-4.878,07	-4.811,09	-4.894,89	-4.930,68	-4.970,48	-4.990,68	-4.930,83	-5.003,49	-4.950,58	-4.949,07	-4.929,28	-4.977,00	-4.963,85	-4.970,48	-4.957,28	-4.970,48	
Combustível			2.823,71	2.649,00	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	2.755,89	
Lubrificantes			158,23	166,15	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	172,79	
Custos ambientais			187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	187,28	
Rodagem (pneus novos e serv. recapagem)			584,11	537,89	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	554,20	
Peças e acessórios			1.264,11	1.109,80	1.049,50	1.082,50	1.207,91	1.248,91	1.326,72	1.280,51	1.300,32	1.280,51	1.280,51	1.280,51	1.174,91	1.234,11	1.306,02	1.293,73	1.300,32	1.287,12	1.300,32		
Custo com pessoal			-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	-5.704,85	
Motoristas			2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	2.411,70	
Cobradores			1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	1.354,00	
Pessoal de tráfego			252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	252,08	
Pessoal de manutenção, Administrativo e Diretoria			1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	1.687,07	
Custos administrativos			-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-775,45	-722,96	-721,96	-721,96	-721,96	-721,96	
Custos gerais administrativos			721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	721,15	
Licenciamento			0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	
Custo com Seguro			53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50	53,50						
(-) Custos operacionais			-11.187,74	-11.139,41	-11.199,99	-11.232,52	-11.358,37	-11.291,39	-11.477,18	-11.430,93	-11.450,78	-11.470,98	-11.411,18	-11.483,78	-11.430,98	-11.429,57	-11.409,69	-11.390,89	-11.377,29	-11.384,08	-11.397,29		
(=) EBITDA - Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização			1.490,96	1.982,36	2.293,90	2.551,74	2.625,21	2.692,19	2.506,40	2.552,65	2.532,80	2.512,60	2.572,41	2.499,80	2.552,60	2.553,51	2.573,89	2.592,69	2.606,29	2.599,50	2.586,29	2.599,50	
Depreciação fiscal			-1.091,20	-2.018,54	-2.805,53	-3.045,11	-2.837,79	-1.079,40	-1.042,90	-718,54	-784,53	-1.150,74	-1.504,64	-1.946,58	-1.694,24	-1.714,05	-1.849,11	-1.455,16	-1.215,78	-1.448,49	-1.227,11	-1.137,59	
(-) Depreciação da frota			7.083,89	2.011,48	2.598,77	3.034,58	2.831,42	1.079,40	1.042,90	718,54	777,27	1.143,68	1.497,82	1.839,99	1.687,99	1.714,05	1.849,11	1.455,16	1.206,47	1.448,49	1.220,29	1.130,99	
(-) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos			7,31	7,06	6,82	6,53	6,37				7,31	7,06	6,82	6,59	6,37				7,32	7,06	6,82	6,59	
(-) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos																							
(=) EBIT - Lucros antes de juros e imposto de renda			399,76	877,83	488,40	510,17	687,43	1.612,81	1.463,50	1.834,07	1.748,33	1.401,87	1.067,76	1.853,32	1.858,26	1.844,17	1.723,97	2.134,34	2.379,12	2.150,73	2.372,59	1.462,72	
(-) Imposto de renda e CSLL			-155,69	-312,44	-284,09	-178,43	-233,70	-854,33	-837,87	-963,55	-934,37	-818,61	-705,03	-562,07	-631,78	-660,99	-589,14	-722,25	-808,86	-724,43	-806,59	-852,84	
CSLL	9%		35,98	88,60	61,86	45,92	61,87	228,18	221,71	255,07	247,34	216,17	186,10	148,79	167,24	174,98	155,69	191,19	214,12	191,77	213,52	202,58	
Imposto de renda	15%		59,96	145,07	103,10	76,53	103,11	376,91	369,52	425,11	412,23	360,28	310,16	247,98	278,74	291,63	259,48	318,65	356,87	319,61	355,86	367,81	
Adicional de imposto de renda	10%		39,95	97,76	68,82	50,99	68,72	251,26	246,33	283,38	274,60	240,18	206,75	165,30	185,80	194,39	172,97	212,41	237,89	213,05	237,22	244,85	
(-) Remuneração pela prestação do serviço (RPS)	2,5%		-357,41	-330,45	-353,80	-359,84	-357,79	-358,43	-361,84	-360,08	-360,70	-360,08	-359,45	-361,74	-360,08	-360,75	-359,24	-359,72	-358,81	-359,01	-358,60	-359,01	
(=) Lucro líquido do exercício			-28,55	294,94	101,57	-27,10	95,94	1.295,05	1.264,40	1.510,43	1.453,25	1.228,18	1.003,30	729,45	866,40	923,43	787,51	1.052,87	1.211,63	1.047,30	1.207,20	1.257,17	
FLUXO DE CAIXA																							
Valores não desembolsados (depreciação)			2.091,200	2.018,634	2.605,589	3.041,111	2.837,786	1.079,403	1.042,902	718,587	784,577	1.150,737	1.504,644	1.946,581	1.694,344	1.714,047	1.849,111	1.455,158	1.215,784	1.455,581	1.227,110	1.137,578	
(+) Depreciação da frota			2.083,891	2.011,478	2.598,769	3.034,576	2.831,420	1.079,403	1.042,902	718,587	777,266	1.145,679	1.497,829	1.839,994	1.687,979	1.714,047	1.849,111	1.455,158	1.206,472	1.448,494	1.220,291	1.130,990	
(+) Depreciação de equipamentos e sistemas tecnológicos			7,312	7,056	6,819	6,588	6,366				7,312	7,058	6,819	6,588	6,366				7,312	7,058	6,819	6,588	
(+) Depreciação instalações, veículos de apoio e demais recursos																							
(=) Fluxo de caixa operacional			2.062,65	2.313,48	2.707,28	3.024,01	3.033,72	2.379,05	2.307,30	2.228,97	2.127,73	2.275,03	2.509,94	2.575,69	2.560,74	2.640,47	2.631,62	2.496,22	2.425,22	2.503,83	2.434,31	2.384,74	
(-) Aquisições		10.865,89		3.405,00	2.724,00				1.362,00	2.724,00	3.043,00	2.043,00	2.043,00	681,00	2.724,00	2.724,00		718,59	2.043,00	1.362,00	2.043,00	1.362,00	
(-) Frota		10.827,90		3.405,00	2.724,00				1.362,00	2.724,00	3.043,00	2.043,00	2.043,00	681,00	2.724,00	2.724,00		681,00	2.043,00	1.362,00	2.043,00	1.362,00	
(-) Equipamentos e sistemas tecnológicos		37,99																37,59					
(+) Receita da venda de ativos					272,40				238,35	340,50	204,30	204,30	204,30	68,10	272,40	272,40		68,10	204,30	136,20	204,30	136,20	4.852,13
(+) Frota					272,40				238,35	340,50	204,30	204,30	204,30	68,10	272,40	272,40		68,10	204,30	136,20	204,30	136,20	4.852,13
(-) Impostos sobre venda																							
Lucro sobre a venda de ativos					27,62				-61,04	-115,77	-69,46	-69,46	-69,46	-23,15	-92,62	-92,62		-23,15	-69,46	-46,31	-69,46	-46,31	-616,18
Imposto a pagar					27,62				-61,04	-115,77	-69,46	-69,46	-69,46	-23,15	-92,62	-92,62		-23,15	-69,46	-46,31	-69,46	-46,31	-616,18
(=) Fluxo de caixa dos investimentos		-10.865,89		-3.405,00	-2.358,98				-1.042,61	-2.305,72	-1.769,24	-1.769,24	-1.769,24	-589,75	-2.358,98	-2.358,98		-627,74	-1.769,24	-1.179,49	-1.769,24	-1.179,49	5.668,30
(=) Fluxo de caixa livre		-10.865,89	2.062,65	-1.091,52	348,17	3.024,01	3.033,72	2.379,05	1.264,69	-78,75	458,49	505,53	740,70	1.985,94	201,76	281,49	2.631,62	1.870,49	655,98	1.323,36	665,07	1.205,25	5.668,30

Taxa de desconto (anual)	10,86%
Valor Presente Líquido	R$ 0,00
TIR anual	10,86%
PAYBACK	6,92 anos

Manoel Adair dos Santos
CRA - 80189

Premissas Macroeconômicas

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Inflação														
IPCA	4,98%	3,92%	3,60%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Acumulado		3,92%	7,66%	11,43%	15,33%	19,37%	23,54%	27,87%	32,34%	36,98%	41,77%	46,73%	51,87%	57,18%

FOCUS 30/06/2023

14	15	16	17	18	19	20
2037	**2038**	**2039**	**2040**	**2041**	**2042**	**2043**
3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
62,68%	68,38%	74,27%	80,37%	86,68%	93,22%	99,98%

Manoel Adair dos Santos
CRA-SP 80189

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

PORTARIA Nº 235, de 10 de agosto de 2023.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10/08/2023, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Rovena Bianca Silva Reis

Constituiu o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 90, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município de Alfenas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.227, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre prorrogação contratual prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 5.138, de 28 de março de 2022".

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo, cuja competência e prerrogativa estão definidas no art. 2º da Lei Municipal nº 5.227/23.

Parágrafo único. O Comitê constituído por esta Portaria será composto pelos seguintes membros, os quais definirão entre si suas respectivas atribuições:

I - Marcelo Pereira Lopes da Cruz, portador do CPF nº 075.072.927-97;

II - Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira, portador do CPF nº 861.011.026-53;

III - Yêda Aparecida de Oliveira Vale, portadora do CPF nº 113.738.386-04;

Art. 2º Ficam disponibilizados, tanto quanto possível, recursos humanos e técnicos que possam auxiliar o Comitê na condução dos seus trabalhos, ficando seus membros liberados de suas atividades normais nos períodos em que estiverem exercendo as atribuições para as quais estão sendo designados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de agosto de 2023.**

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a **Portaria nº 098, de 10 de maio de 2022.**

Alfenas, 10 de agosto de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 5.227, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre prorrogação contratual prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 5.138, de 28 de março de 2022.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a celebrar a prorrogação contratual de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 5.138, de 28 de março de 2022, que alterou o art. 3º da Lei Municipal nº 3.465, de 4 de dezembro de 2002, nos termos das normas legais conforme interesse público.

Art. 2º Caso haja prejuízos à concessionária, com o devido acompanhamento de um comitê fiscalizador, o Poder Executivo deverá custear subsídio baseado em estudo técnico, nos mesmos moldes do estudo do Anexo Único, com estimativa que ateste a viabilidade de demanda e oferta ao longo do período de contrato. (NR)

Art. 3º A empresa concessionária deverá implementar a troca de 15 (quinze) ônibus 0 (zero) km, no prazo de até 1 (um) ano do início do contrato de concessão, sendo os veículos dotados de tecnologias atuais como internet gratuita aos usuários, carregadores de celulares, aplicativo dentre outros a serem especificados no contrato e/ou termos aditivos.

Parágrafo único. Demais trocas de frota deverão atender a manutenção de veículos de forma gradativa de acordo com as exigências previstas em contrato e no estudo técnico do Anexo Único. (NR)

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer junto à concessionária transporte gratuito à população de Alfenas quando entender necessário, em especial, o atendimento aos finais de semana e feriados do Parque Municipal Manoel Pedro Rodrigues, cujo rateio dos valores será previsto no contrato de concessão.

Art. 5º A concessionária deverá atender a demanda do Município através de solicitações do Poder Executivo em seus diversos bairros, no intuito de oferecer a melhor qualidade no serviço de transporte à população.

Parágrafo único. As implementações de linhas e rotas de novos bairros serão atendidas pela concessionária a partir de regulamentação por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 04 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 04/08/2023 11:21:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 04/08/23 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.138 de 28 de março de 2022.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.465, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe da autorização para o Município de Alfenas outorgar a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.465, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe da autorização para o Município de Alfenas outorgar a concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado se presente o interesse público, com a devida autorização legislativa, nos termos do art. 175, da Constituição Federal de 1988. (N.R)"

Art.2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.465, de 2002.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 28 de março de 2022.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 28/03/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 1041 / 2022
Data: 28/03/2022 16:25

alfetur
transportes e turismo

Alfenas Transportes e Turismo Ltda.

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 140
Telefax: (35) 3292-1212 - Jardim São Carlos
CEP 37.130-000 - ALFENAS - Minas Gerais

Controle de Odômetros junho/2025			
Carro	**01/06/2025**	**30/06/2025**	**Total**
1200	700089	702144	2055
1300	689520	691452	1932
1400	732594	734390	1796
1500	730198	733256	3058
1600	679759	681445	1686
1700	814903	816965	2062
1800	791943	797391	5448
1900	824317	826445	2128
2000	886760	889629	2869
2100	787212	791596	4384
2200	748508	750231	1723
2300	885544	893412	7868
2400	737145	740260	3115
2600	840314	840314	0
2700	834679	839271	4592
2800	653488	657370	3882
2900	551099	552551	1452
3000	638794	641288	2494
3100	569045	570560	1515
3200	550354	553389	3035
3300	629929	632101	2172
3500	580324	585515	5191
3600	775378	781478	6100
3700	761979	767982	6003
4000	75290	82443	7153
4100	65479	70696	5217
4200	63834	68719	4885
4300	62285	67872	5587
4400	74855	81518	6663
TOTAL			**106.065**

Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira
Coordenador da Guarda Civil

ALFETUR LTDA.
CNPJ 18.935.650/0001-94

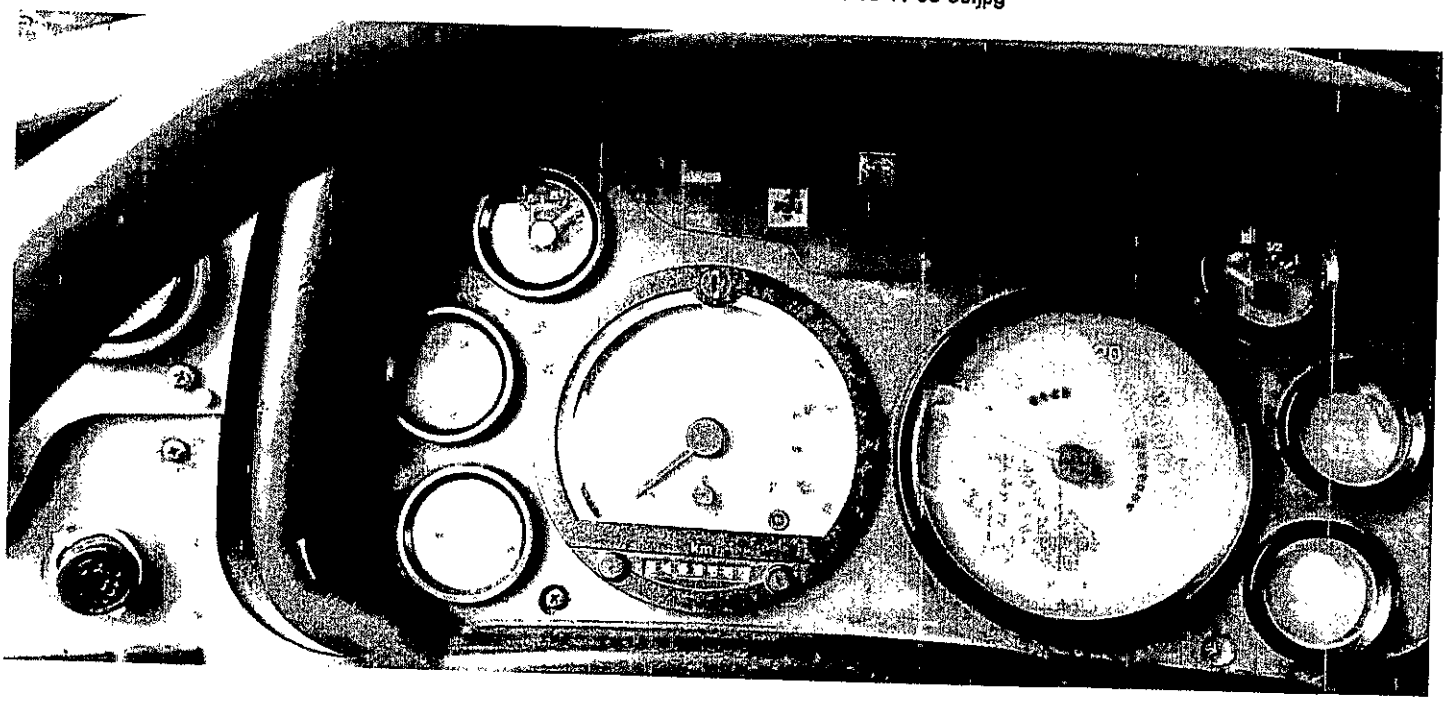
Marcelo F. Lopes da Cruz
Superintendente de Trânsito
Alfenas MG

SMTTA Sistema Municipal de Transportes e Trânsito

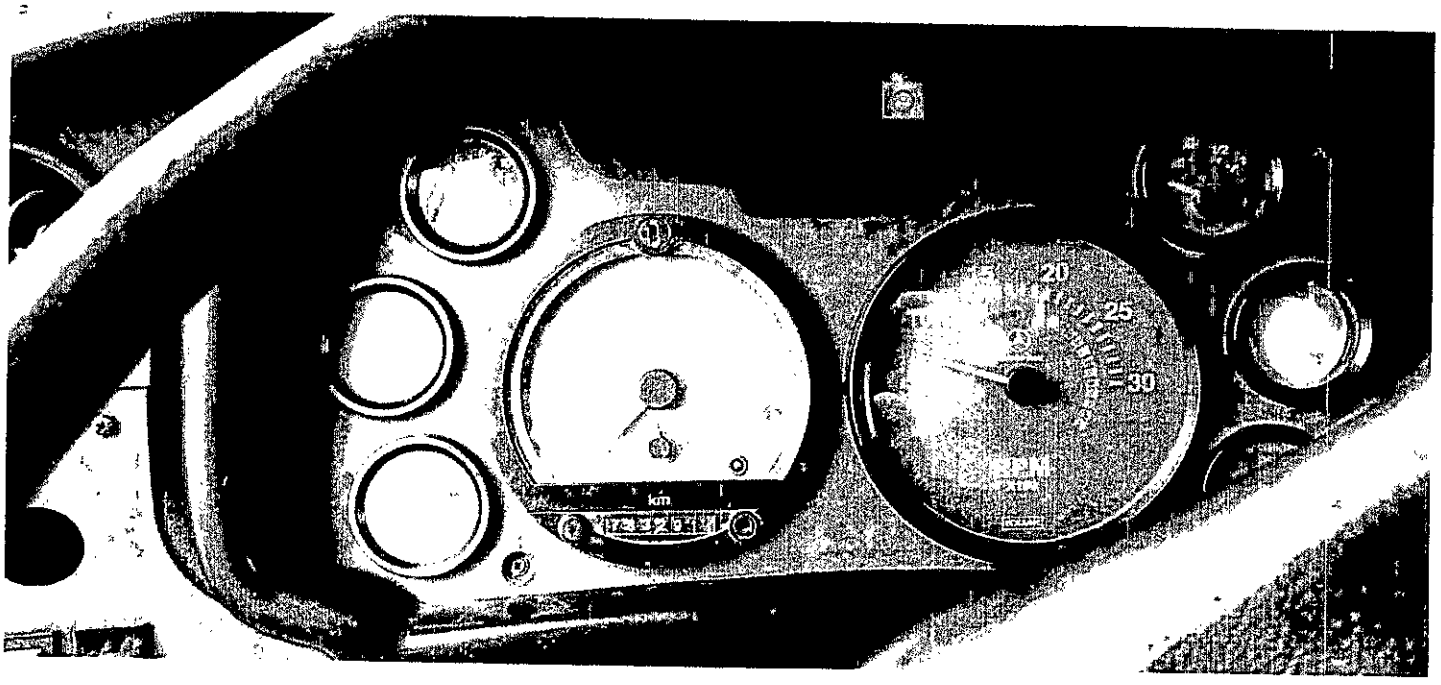
Assinatura

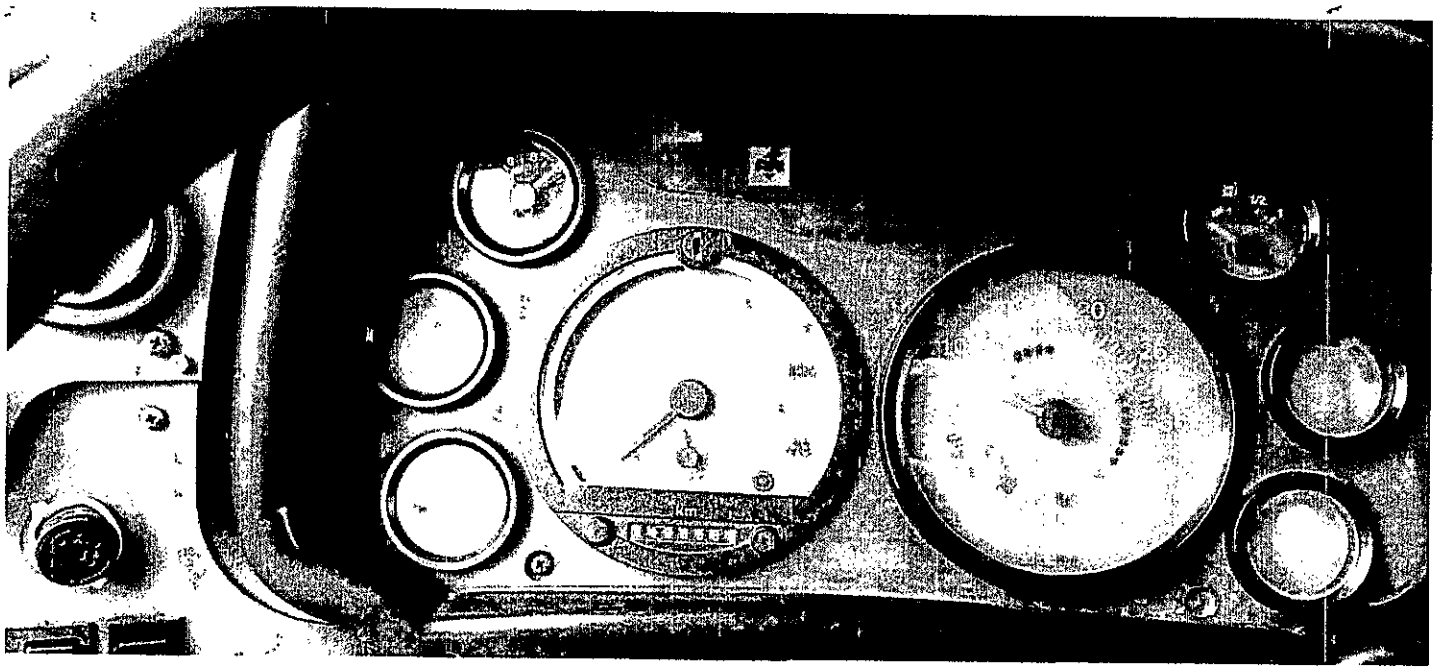

JN
Nova America
Rua. Oliveira
HJE-7749


T. Rodoviário
Campus II
HJF-7720

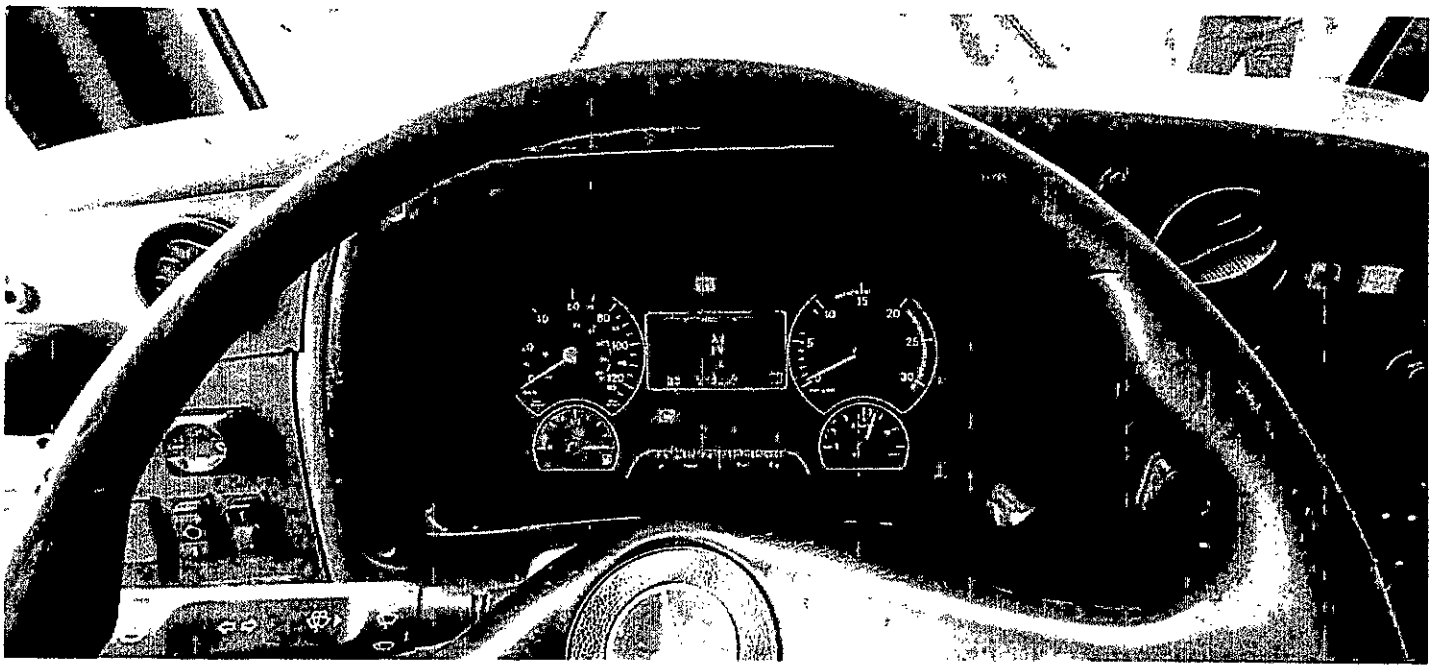


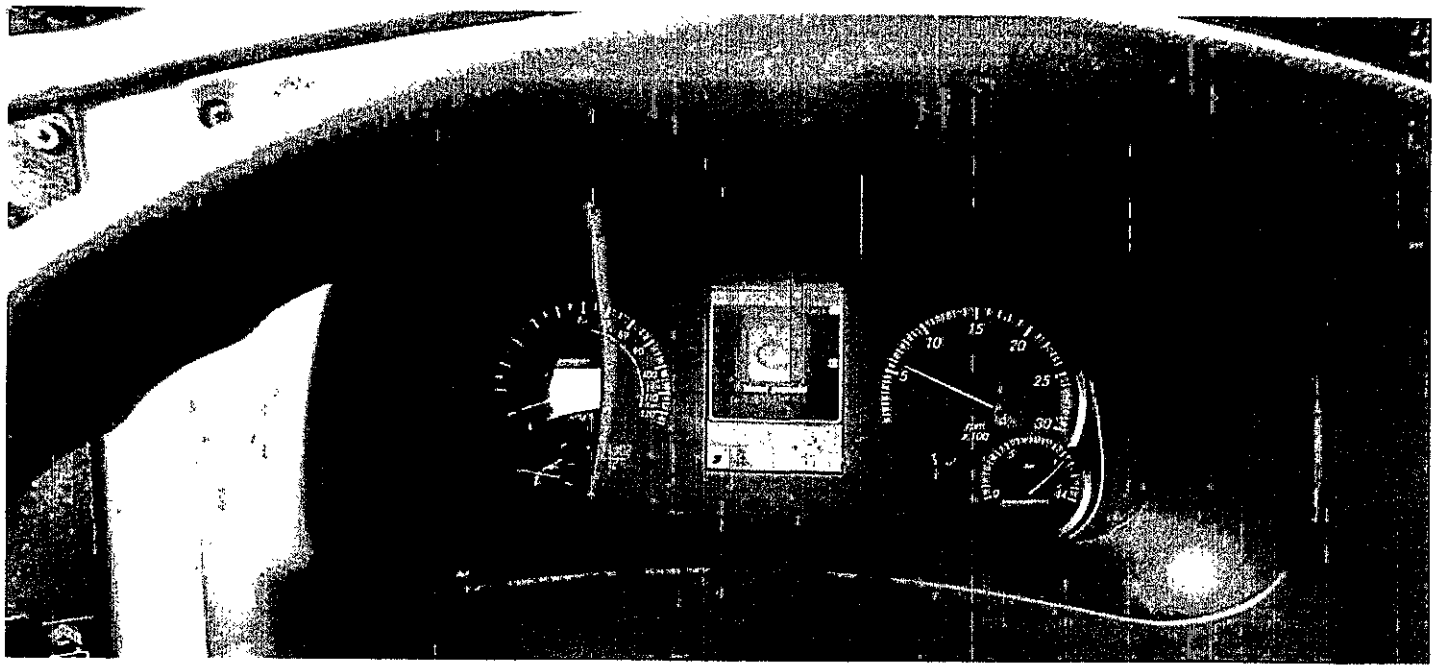

UNIFAL
PEKARIA
OPP6F52

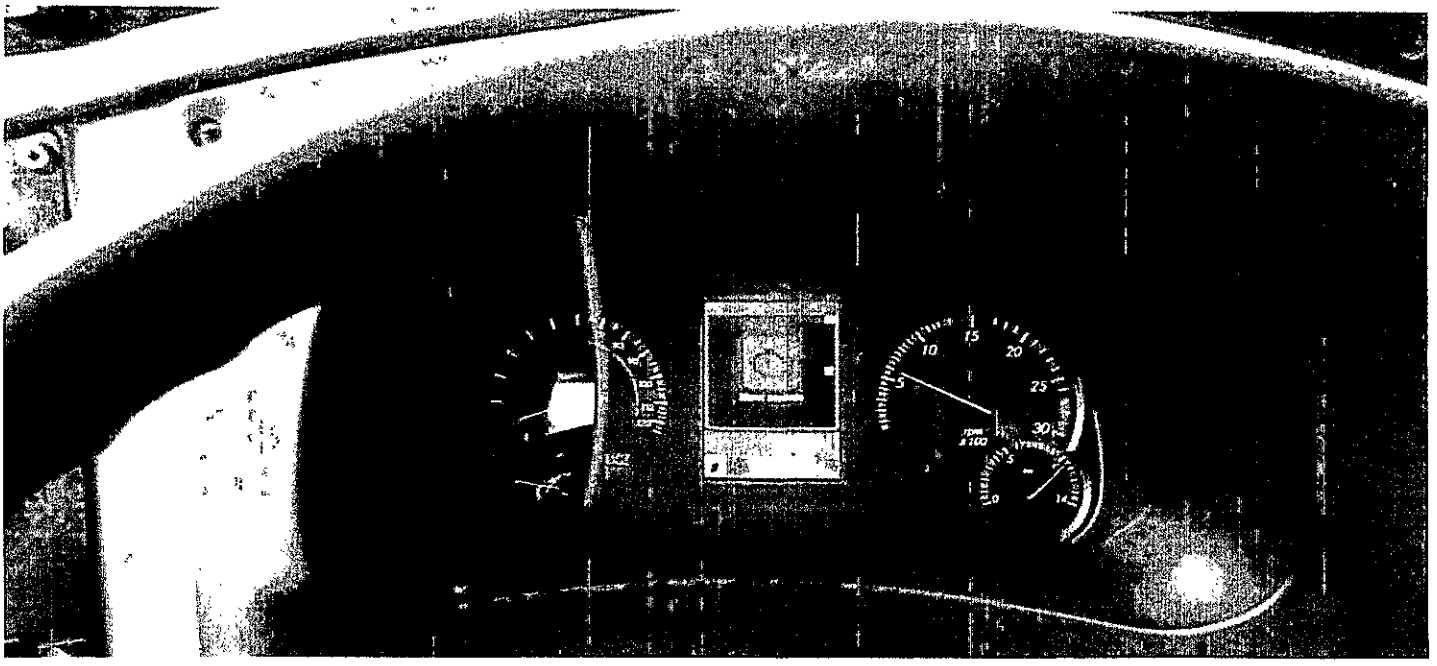

20
25
30
km

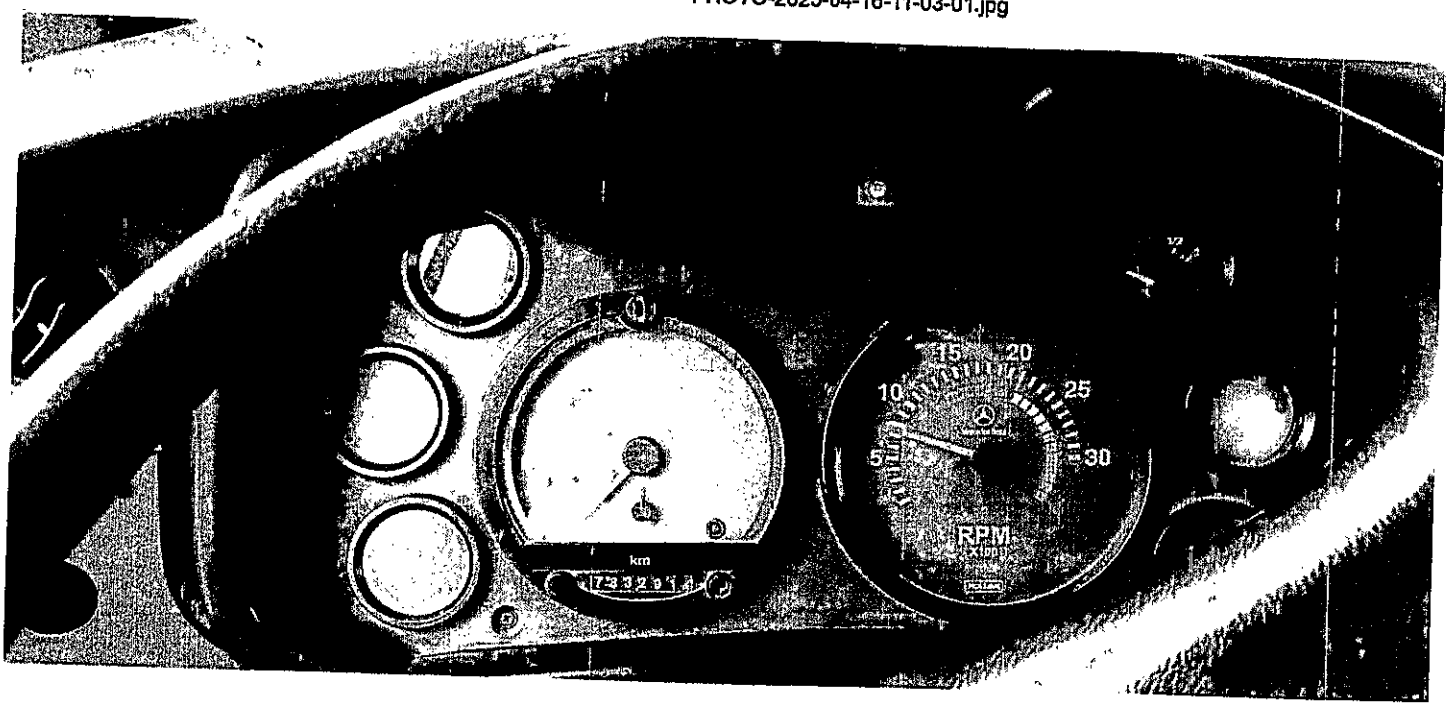


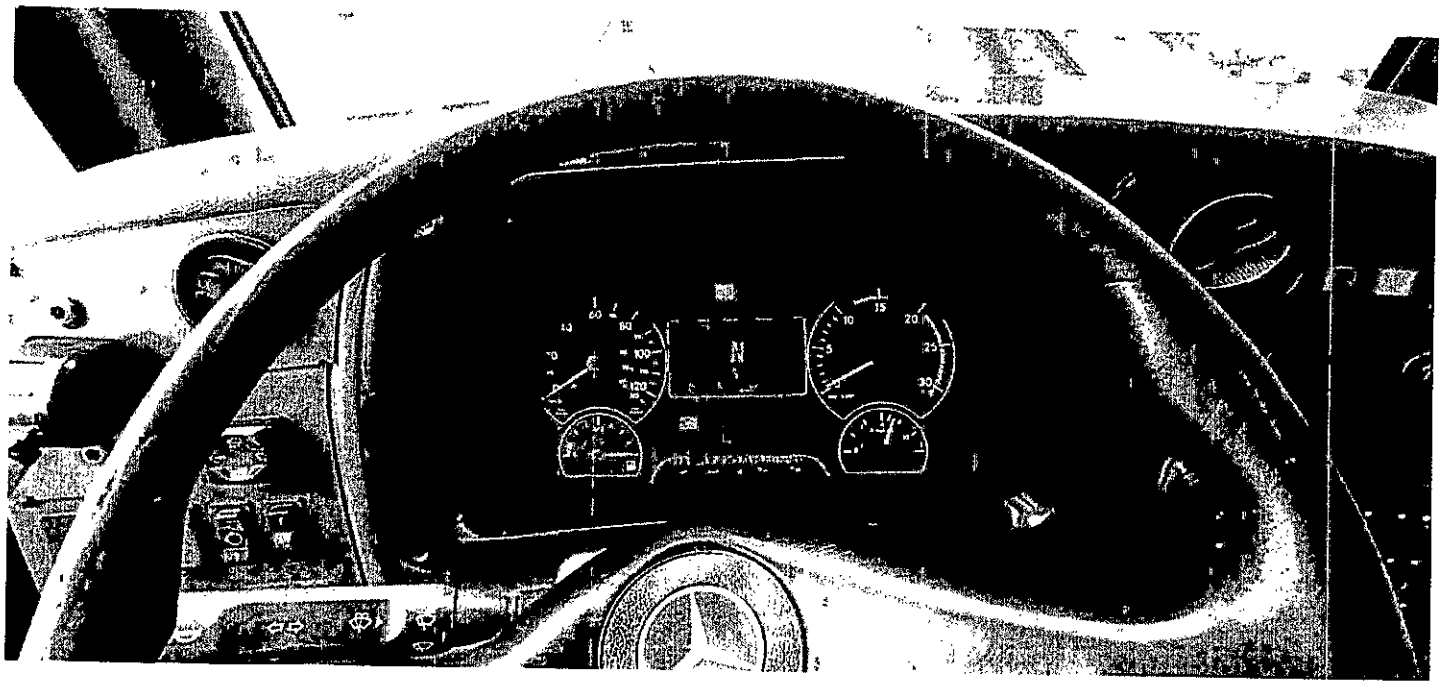

PRIMAVERA
ONC7050








km
RPM
x1000



Alfenas/MG, 23 de junho de 2025.

Ofício: 037/2025

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO.

Ao Senhor:

Cornélio Vilela Pereira
Gerente Administrativo da ALFETUR.

End.: Joaquim Manoel de Macedo, nº. 140, bairro: Jardim São Carlos
Alfenas/MG - CEP: 37137-156

Assunto: Solicitação (faz)

Prezado Senhor,

Considerando o disposto no artigo 1° da Portaria nº 235, de 10 de agosto de 2023, a qual constitui o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando o que se fez constar no 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023, firmado em 04 de agosto de 2023, especialmente na CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO, itens 3.1, 3.2 e 3.3, bem como o que se fez constar no Estudo Técnico sobre a manutenção da idade média máxima da frota em 05 (cinco) anos, solicito, em caráter de urgência, informações sobre a substituição de 15 veículos por novos (cláusula terceira) e sobre a manutenção da frota.

Atenciosamente,

Marcelo P Lopes da Cruz
Superintendente de Trânsito
Alfenas MG

Marcelo Pereira Lopes da Cruz
Membro do Comitê/Superintendente de Trânsito

RECEBI
EM 24/06/25

alfetur
transportes e turismo

Alfenas Transportes e Turismo Ltda.
Rua Joaquim Manoel de Macedo, 140
Telefax: (35) 3292-1212 - Jardim São Carlos
CEP 37.137-156 - ALFENAS - Minas Gerais

Alfenas, 26 de junho de 2025

Ao
Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo.

Referência: Prestação de informações Ofício 037/25

A Alfetur Alfenas Transportes e Turismo Ltda, Concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros em Alfenas, vem, por meio deste, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

1 – Conforme ofícios datados de 24/06/2024 e 16/09/2024, enviados a este comitê, acrescentamos que fomos informados pela indústria de que, devido à mudança da planta fabril para o estado do Espírito Santo, nosso pedido com as 10 unidades restantes entrou na linha de produção em março de 2025.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

ADM. Cornélio Vilela Pereira
CRM/ MG – 38.336